



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**CAMPUS REGIONAL DE IVAIPORÃ**

**EDUARDA DALA ROSA**

**A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS DE  
IVAIPORÃ/PR NO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

---

**IVAIPORÃ**

**2014**

EDUARDA DALA ROSA

**A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS DE  
IVAIPORÃ/PR NO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms. Vanessa Rombola Machado

IVAIPORÃ

2014

EDUARDA DALA ROSA

**A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS DE  
IVAIPORÃ/PR NO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Estadual de Maringá,  
como requisito parcial à obtenção do título  
de Bacharel em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Ms. Vanessa Rombola Machado  
Universidade Estadual de Maringá

---

Prof<sup>a</sup>. Ms. Karima Omar Hamdan  
Universidade Estadual de Maringá

---

Prof. Ms. Peterson Alexandre Marino  
Universidade Estadual de Maringá

Ivaiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Dedico este trabalho a Deus que sempre me fortaleceu. A minha mãe e minha vó que sempre estiveram ao meu lado.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por ter guiado os meus passos, por me proteger e sempre me iluminar.

As duas mulheres mais incríveis que eu conheço e mais importante em minha vida, minha mãe Verginia e minha vó Olga. Obrigado por vocês sempre terem dado o melhor por mim. Obrigado por vocês terem sido mãe e pai ao mesmo tempo. Obrigado por sempre me apoiarem em minhas decisões. Obrigado por fazerem o possível e o impossível por mim. Eu amo vocês!

A toda a minha família que sempre estiveram unidos, por mais difíceis que fossem os momentos, sempre estavam juntos um para dar força para o outro.

Ao meu marido Jorge, por ser essa pessoa tão especial que sempre esteve ao meu lado me dando força para que eu sempre seguisse em frente.

A minha professora e orientadora Vanessa pela sua paciência e dedicação comigo. Obrigado por estar presente mesmo nos momentos difíceis.

A todos os professores que passaram pelo curso nestes quatro anos proporcionando a minha formação, por mais difícil que fosse eles estavam ali presentes para a luta de todos os dias.

Aos meus colegas de sala que diante das situações sempre estivemos juntos um apoiando o outro. Em especial as minhas amigas Tayná, Mariana, Vanessa e Emily.

A minha supervisora de campo de estágio Aline por ter me aceito para fazer estágio no CREAS, a psicóloga da instituição Ivanira, as outras estagiárias Mayara, Marivete e Edineia que se tornaram grandes amigas.

As três assistentes sociais que já atuaram ou ainda estão atuando no CREAS de Ivaiporã que aceitaram ser entrevistadas durante a minha pesquisa.

ROSA, Eduarda Dala. **A atuação do assistente social do CREAS de Ivaiporã/Pr no atendimento e execução das medidas socioeducativas**. 2014. 85 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2014.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo compreender como é executado as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade dentro do CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) da cidade de Ivaiporã – Paraná e a atuação das assistentes sociais dentro destas medidas. O interesse pelo devido tema se deu em razão da experiência vivenciada dentro do estágio no CREAS. A pesquisa foi realizada a partir do levantamento bibliográfico de livros acerca do assunto, artigos publicados em revistas e trabalhos de conclusão de curso do curso de serviço social e além disso, também foi realizado entrevista com as três assistentes sociais que atuam ou já atuaram na instituição desde sua criação no ano de 2010 até os dias atuais, tendo como forma de coleta de dados o questionário semi-estruturada. Como fundamentação teórica foi discutido a história da política de atendimento a crianças e adolescentes desde o Brasil República até o advento do ECA, como também as legislações e políticas acerca das medidas socioeducativas. O resultado do estudo demonstrou que a atuação das assistentes sociais do CREAS em sua maioria vai de encontro com que as legislações colocam, contudo ficou evidente diante das falas das entrevistadas que a execução das medidas socioeducativas são precárias, devido a falta de profissionais.

**Palavras-chave:** ECA. Medidas Socioeducativas. CREAS.

ROSA, Eduarda Dala. **On call social worker and execution of the socio educational measure of the CREAS Ivaiporã/Pr.** 2014. fls 85. Graduation Conclusion work (Degree in Social Work) - Public University of Maringá, Ivaiporã, 2014.

### **ABSTRACT**

This present study aimed to understand how the socio educational measures of probation and community service are executed within the CREAS (Reference Center for Specialized Social Assistance) from the City of Ivaiporã - Paraná and the performance of social workers within these measurements. The Interest in the subject was given due to the fact of lived background within the work experience in CREAS. The survey was conducted from bibliographic survey about the subject, published articles in magazines and graduation conclusion course of social service and in addition, interviews were also conducted with the three social workers who work or have worked in the institution since its creation in 2010 until today , using the semi - structured questionnaire as collection of data. It was discussed about the history of care for children and adolescents policy since Brazil Republic until the advent of ECA as a theoretical foundation, as well as laws and policies regarding to the socio educational measures. The study results demonstrated that the performance of social workers from CREAS mostly meet the laws, but it was evident from the carried out interviews with the social workers that the execution of socio educational measures are poor due to the lack of professionals.

**Keywords:** ECA. Socio-Educational Measures. CREAS.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tempo de Atuação .....	63
-----------------------------------	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS:	Centro de Atendimento Psicossocial
CENSE:	Centro de Socioeducação
CF:	Constituição Federal
CNAS:	Conselho Nacional de Assistência Social
CDCA:	Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA:	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA:	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
CRAS:	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS:	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
B.O:	Boletim de Ocorrência
DNCr:	Departamento Nacional da Criança
ECA:	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM:	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FICA:	Ficha de Comunicação do Aluno Ausente
FUNABEM:	Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor
IBGE:	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH:	Índice de Desenvolvimento Humano
INAM:	Instituto Nacional de Assistência a Menores
IPARDS:	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LA:	Liberdade Assistida
LAC:	Liberdade Assistida Comunitária
LAI:	Liberdade Assistida Institucional
LBA:	Legião Brasileira de Assistência
LOAS:	Lei Orgânica da Assistência Social
MP:	Ministério Público
NOB-SUAS:	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
ONU:	Organização das Nações Unidas
PAEFI:	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF:	Proteção e Atendimento Integral a Famílias

PIA:	Plano Individual de Atendimento
PNAS:	Política Nacional de Assistência Social
PPA:	Plano Personalizado de Atendimento
PSC:	Prestação de Serviço a Comunidade
SAM:	Serviço de Assistência aos Menores
SINASE:	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SOS:	Serviço de Obras Sociais
SUAS:	Sistema Único de Assistência Social
SUS:	Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	13
<b>1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....</b>	<b>16</b>
1.1 A DOCTRINA DE SITUAÇÃO IRREGULAR .....	16
1.1.1 <b>Código de Mello Mattos (1927)</b> .....	18
1.1.2 <b>Código de Menores (1979)</b> .....	24
1.2 DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL.....	25
1.2.1 <b>Constituição Federal de 1988</b> .....	27
1.2.2 <b>Estatuto da Criança e do Adolescente</b> .....	28
1.2.2.1 Do direito à vida e à saúde .....	29
1.2.2.2 Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade .....	29
1.2.2.3 Do direito à convivência familiar e comunitária .....	30
1.2.2.4 Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer .....	31
1.2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Atendimento .....	31
1.2.4 <b>Das Medidas de Proteção</b> .....	32
1.2.4.1 Da prática do ato infracional e as medidas socioeducativas .....	32
<b>2 O ADOLESCENTE INFRATOR: LEGISLAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....</b>	<b>36</b>
2.1 O QUE É ATO INFRACIONAL.....	36
2.2 O CONTEXTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: A EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL.....	37
2.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS) .....	39
<b>3 O ATO INFRACIONAL E SEU REBATIMENTO NAS POLÍTICAS E LEGISLAÇÕES.....</b>	<b>44</b>
3.1 O SUAS E O ATO INFRACIONAL .....	44
3.2 SINASE .....	45
<b>4 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....</b>	<b>56</b>

4.1	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR .....	59
4.1.1	<b>O CREAS</b> .....	60
4.2	ANÁLISE DAS PESQUISAS .....	63
4.2.1	<b>As medidas socioeducativas</b> .....	63
4.2.2	<b>O trabalho do assistente social do CREAS junto as medidas socioeducativas</b> .....	68
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	75
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	78
	<b>ANEXOS</b> .....	82
	ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido .....	83
	ANEXO B – Questionário da Pesquisa .....	85

## INTRODUÇÃO

O serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC) tem como finalidade a oferta de atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Conforme o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente são penalmente inimputáveis menores de 18 anos sendo estes sujeitos à legislação especial. Sendo assim, não se aplica em adolescentes as leis previstas no Código Penal e sim medidas socioeducativas contidas no ECA.

As medidas socioeducativas podem ser cumpridas, conforme determinadas judicialmente, em meio aberto ou fechado conforme o grau do ato infracional cometido pelo adolescente. É considerado medidas socioeducativas pelo ECA a advertência, reparação de dano, prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, semi liberdade e internação.

O serviço ofertado de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa dentro do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), tem como público alvo adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e também jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto como liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços a comunidade (PSC).

A Liberdade Assistida, citada nos artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistem no acompanhamento técnico psicossocial ao adolescente. Esta medida será adotada sempre que adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A liberdade assistida contém aspectos coercitivos, uma vez que o adolescente tem sua liberdade restringida ao lhe ser imposto padrões a serem cumprido.

A Prestação de Serviço a Comunidade deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo escolar ou do trabalho. A inserção do adolescente em qualquer prestação de serviço deve ser compatível com suas aptidões e favorecer seu desenvolvimento.

As atividades desenvolvidas pelos adolescentes nesta medida deverão possuir caráter socioeducativo, onde haja um profundo significado pessoal e social do adolescente autor do ato infracional. Há também a inserção e exercício prático da cidadania elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Prestação de Serviço a Comunidade e a Liberdade Assistida se desenvolvem em meio aberto, superando o caráter privativo de liberdade, pois seu cumprimento se realiza fora dos muros de uma instituição.

Assim, este trabalho teve como objeto as medidas socioeducativas atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Ivaiporã – Paraná e a atuação das Assistentes Sociais que atuaram na unidade desde a criação até os dias atuais, especificamente da Prestação de Serviço a Comunidade e da Liberdade Assistida.

Diante do objeto apresentado, o objetivo geral tende a verificar a atuação e execução das assistentes sociais nas medidas socioeducativas aplicadas no CREAS de Ivaiporã, abordando suas estratégias de intervenção utilizadas e as demandas atendidas.

Já os objetivos específicos vão verificar a compreensão das assistentes sociais que passaram pelo CREAS sobre as medidas socioeducativas; vai ser averiguado quais as demandas atendidas pela instituição em relação a prática do ato infracional; a prática do ato infracional analisada dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente; analisar se a quantidade de atos infracionais atendidos é elevada ou não; refletir a eficácia e reincidência nas medidas socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida no CREAS de Ivaiporã.

Justifica-se o interesse por este tema em decorrência da realização de estágio no CREAS de Ivaiporã, mais especificamente de um acompanhamento sistemático das medidas socioeducativas junto com a assistente social.

Outra questão, que também contribuiu para a escolha do tema foi do alto índice de adolescentes que cometeram ato infracional e estão em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Justifica-se ainda, a relevância deste estudo para o aperfeiçoamento das medidas socioeducativas na sua aplicação e execução. Pode rever se essas medidas têm sido eficientes e eficazes, se elas contribuem ou não para o índice de reincidência do ato infracional.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi realizada a revisão bibliográfica, referente às diretrizes que norteiam as políticas públicas de assistência social, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), livros acerca do tema e também trabalhos de conclusão de curso do curso de serviço social já publicado.

Em um segundo momento para a coleta de dados dessa pesquisa, foi utilizado como técnica e instrumentais, a entrevista gravada com as devidas autorizações das três assistentes sociais que já atuaram e atuam no CREAS da cidade de Ivaiporã, desde a implementação da unidade em 2010 até os dias atuais, mediante a execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade e a Liberdade Assistida.

O presente trabalho foi dividido em quatro capítulos. Sendo o primeiro capítulo constituído por um breve histórico acerca dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, desde o Brasil República até os dias atuais. Neste primeiro capítulo a política de atendimento a criança e adolescente foi dividido em dois momentos, no primeiro momento foi discutido a Doutrina de Proteção Integral aonde esta vem a se constituir pelo Código de Mello Mattos e o Código de Menores, e o segundo momento pela discussão acerca da Proteção Integral com Estatuto da Criança e do Adolescente. O segundo capítulo tratará sobre o adolescente infrator, as legislações e as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometem ato infracional. O terceiro capítulo irá abordar sobre o ato infracional e seu rebatimento diante das políticas e legislações, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). E por fim, no quarto capítulo foi realizada a abordagem referente ao objeto da pesquisa verificando a atuação e execução das assistentes sociais nas medidas socioeducativas aplicadas pelo CREAS da cidade de Ivaiporã e suas estratégias de intervenção utilizadas e também as demandas atendidas.

Espera-se que essa pesquisa possa contribuir para a discussão acerca das medidas socioeducativas, em específico as que são executadas dentro do CREAS de Ivaiporã, como a Prestação de Serviço a Comunidade e a Liberdade Assistida.

# 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

## 1.1 A DOCTRINA DE SITUAÇÃO IRREGULAR

Para falar em crianças abandonadas, temos que obrigatoriamente nos remeter ao período da roda dos expostos, e à concepção de "bastardos", que permaneceu por um longo tempo. Conforme Marcílio (2011) a roda dos expostos foi fundada no Brasil durante a época colonial, no século XVIII, sendo a primeira, criada na cidade de Salvador. Tinha o objetivo de assegurar o anonimato das pessoas que ali depositassem as crianças. Visava também diminuir o aborto e o infanticídio. Além disso, ela defendia a honra das famílias das quais as filhas teriam engravidado antes do casamento ou de filhos frutos de relações extraconjugais.

Corroborando com o autor acima citado, Alapanian (2008) afirma que diante da abolição da escravidão, com as grandes aglomerações populacionais nas áreas urbanas, gerou-se uma grande preocupação por parte dos médicos e jurídicos com as crianças por conta do agravamento dos problemas sanitários, do aumento da pobreza.

Rizzini (2011) destaca que no final do século XIX, as transformações que vieram ocorrendo no país, foram de intensos reflexos na sociedade brasileira. A legislação da época tinha como sentido a ideia de reordenar a política, o social e expandir o conceito da identidade nacional, que viria à tona no século seguinte.

É a partir do Brasil República (1889), como afirma por Machado (2010), que a concepção de infância passa a ser vista com outro olhar, iniciando a preocupação com as crianças que estavam abandonadas nas ruas e que, conseqüentemente, geravam incomodo à burguesia da época. O primeiro Código Penal da República de 1890 não tinha mudado quase nada em relação à legislação anterior sobre os delinquentes; ainda se responsabilizavam crianças de 09 a 14 anos de idade diante de seus atos, podendo ser mandadas para as casas de correções. (ALAPANIAN, 2008)

Conforme Rizzini (2011), ainda que a questão da criança fosse vista como um problema na época, passou a ter um caráter político, com o ideário de intervir, educar e corrigir os menores. Transformando-os em pessoas vantajosas para o país.

Nas duas primeiras décadas do século XX, o grande número de leis é promulgado com o fim de ordenar a condição da infância no Brasil. A princípio se tem a total defesa das crianças, porém há uma controversa na época entre proteger a sociedade ou proteger as crianças, como abaixo destacado:

A história da legislação para a infância toma novos rumos. O país acompanhava o debate internacional e parecia convencido da necessidade de “salvar a criança”. Justifica-se assim, a criação de uma intrincada rede de medidas jurídico-sociais. (RIZZINE, 2011, p. 112)

A autora acima afirma que a infância foi totalmente judicializada. O termo menor passa a ser empregado nessa categoria, tendo como significado a palavra relacionada com as crianças delinquentes, desamparadas, abandonadas expandindo-se para além da linguagem jurídica. A exemplo dessa judicialização, no dia 31 de outubro de 1906, Alcindo Guanabara apresenta à Câmara de Deputados um projeto de lei regulamentando a situação da infância moralmente abandonada e delinquente, onde se tem como colaborador deste projeto o Juiz Mello Mattos. É a partir desse primeiro passo, seguido de outras ações, que deram a direção ao Código de Menores.

Destaca que em 1908, surge a preocupação do governo em criar colônias de correção. Porém, essas colônias não eram de uso exclusivo dos menores, onde os próprios eram classificados junto com as outras categorias da sociedade. A classificação dos indivíduos conforme as categorias resultaram para os menores um verdadeiro tormento em suas vidas e de suas famílias, que eram fiscalizadas em seu presente e passado.

Em 1912 foi instituído no Brasil o projeto “Juízes e Tribunais” específicos para os menores; destituição do Pátrio Poder conforme as circunstâncias de crime cometido pelos pais até comprometimento da moral e da saúde do filho. O projeto tinha como proposta a criação de creches, asilos, dispensários e de um estabelecimento na área urbana da cidade de depósito de menores, na área suburbana como escolas de preservação, estabelecimento para menores anormais e escolas reformistas. No ano de 1919 surge um novo decreto sobre a organização dos patronatos agrícolas, onde se define que seria exclusivamente destinado à classe pobre, visando à educação moral dos menores abandonados.

Já em 1921 foi criada a primeira organização da assistência à infância, o chamado Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinvente. No dia 20 de dezembro de 1923, foi aprovado o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes através do decreto 16.272. Segundo Rizzini (2011, p. 244), o serviço de assistência veio para “atuar na apreensão de menores na rua, fiscalização de estabelecimentos, até visitas familiares”. Em 1924, foi aprovado o regulamento do Conselho de Assistência e Proteção dos Menores que mais tarde passaria a constituir uma parte especial do Código de Menores em 1927.

Destaca-se que Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores da América Latina, que em 1925 propôs ao Senado um projeto de Código de Menores, o qual se transformou em lei (não em código ainda) no dia 1 de dezembro de 1926. O código era organizado nos seguintes capítulos:

I. Do objetivo e Fim do Código; II. Das crenças das primeiras idades; III. Dos infantes expostos; IV. Dos menores abandonados; V. Dos menores delinquentes; VI. Do trabalho dos menores; VII. Da vigilância sobre os menores; VIII. Dos vários crimes e contraversões; IX. Do juízo de menores do Distrito Federal; X. Disposições diversas. (RIZZINE, 2011 p. 132)

Alapanian (2008) ressalta que em 1927 o decreto executivo 17.943 – A foi aprovado, visando firmar as leis de proteção e assistência aos menores, preparado por Mello Mattos.

Conforme Carvalho (1991) apud Rizzini (2008), a efetivação da política de assistência e proteção aos menores da época constituiu em dois lados da infância na prática: os menores pobres abandonados que teriam que ter uma instrução mínima para usar sua força de trabalho e se tornar um proletariado e os que não estavam encaixados nesta categoria eram designados à cidadania.

O Código de 1927 trouxe inovações diante de sua concepção higienista e disciplinar, inserindo em seu “vocabulário” a palavra menor, acabando de vez com a roda dos expostos, visando ainda à constituição de proteção aos menores até os 18 anos. (RIZZINE, 2011)

### **1.1.1 CÓDIGO DE MELLO MATTOS (1927)**

Em 12 de outubro de 1927, surge no Brasil o primeiro Código de Menores, mais conhecido como Código de Mello Mattos, através do decreto 17.943 – A. O código possui 231 artigos, porém o mesmo segue ainda a lógica dos anos anteriores. O código possui esse nome de Mello Mattos em razão dele ter sido o primeiro juiz de menores do Brasil. (RIZZINE, 2011)

De acordo com Corrêa (2011), a partir desse código tem-se a proibição do trabalho de crianças com até 12 anos de idade, e até os 14 anos as crianças estavam ausentes de punição. Dos 14 aos 18 anos, elas poderiam ser internadas em estabelecimentos especiais e, a partir dos 18 anos, já poderiam ser punidas pelos crimes, como melhor se explica abaixo:

A impressão que se tem é que através da lei em questão procurou-se cobrir um amplo espectro de situação envolvendo a infância e a adolescência. Parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas “protectivas” e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que impulsionava era “resolver” o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma”. (RIZZINE, 2011, p. 133)

Diante do contexto do Brasil República, podemos notar que desde o início de 1923 já havia uma movimentação em torno de se formular uma lei específica para os menores abandonados. (RIZZINE, 2011)

A autora afirma ainda que os capítulos já introduzidos em 1926 no código foram também ampliados com os seguintes temas em 1927: Da inibição do Pátrio Poder e da remoção da tutela; Da liberdade vigiada; Das medidas aplicáveis aos menores abandonados.

O código veio também para definir o que era de competência do juiz determinar, se a criança considerada abandonada iria conviver com os pais ou com outras pessoas que tivessem condições de ficar com o menor, o poder de internar as crianças em estabelecimentos de reforma e também determinar a perda ou suspensão do pátrio poder. (BERNAL, 2004)

O mesmo autor relata que o Código de Menores já possuía algumas situações definidas em casos de abandono:

O Código de Menores, como outras ações da elite no período, embora focalizasse a infância necessitada, tinha como diretriz central a repressão às condutas tidas como impróprias à infância e à juventude. Em meio à conjuntura de crescimento urbano vivido pelo país, essa legislação tratou de buscar meios jurídicos para internar a criança ou o adolescente na maquinaria estatal dos reformatórios, não propondo em momento algum uma ação mais abrangente que alcançasse as condições de vida ou a família dessas crianças e jovens. (BERNAL, 2004, p. 47)

Conforme Netto (1941) apud Bernal (2004), o Código de Menores, diante do seu artigo 26 no parágrafo I, define crianças abandonadas como os menores de dezoito anos que não tinham “habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam” (pág. 48), e no II parágrafo tinham como abandonados aqueles que não possuíam “pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho ou pupilo ou protegido”. (pág.48)

Nessa época, conforme o Código de Melo Mattos, fica evidente que a maioria das crianças pobres era considerada abandonada diante das leis, e por isso elas passariam a ser punidas conforme sua classificação. (BERNAL, 2004)

Afirma ainda que os critérios tomados na prática pelo Código de Menores tiveram vários tipos de interpretações.

As crianças e jovens seriam alvo dessa assistência repressora em varias situações encontradas em suas vidas, e muitas delas, internadas pelo Serviço Social de Menores como abandonadas, eram, em sua grande maioria, crianças pobres com modos de vida diferentes daqueles considerados adequados pela concepção dominantes. (BERNAL, 2004, p. 51)

Rizzine (2011) afirma que o Juizado de Menores implantou uma política de internação em instituições, tendo como público alvo, menores pobres abandonados. Porém esses locais já apresentavam problemas, e estes só vieram a aumentar com o número alto de demandas que chegava até o estabelecimento. Eram os próprios juizes que fiscalizavam os lugares, e o que mais os preocupavam nessa época era a falta de estabelecimentos para receber todos os menores apreendidos.

Nesse período crianças e adolescentes, após serem sentenciados, já eram imediatamente internados, mas vale ressaltar que foram encontrados também nessa

época, arquivos de crianças que foram internadas sem serem sentenciadas. Isso deixa claro que esse código visava ao fim das crianças pobres nas ruas. (BERNAL, 2004)

Destaca-se que no ano de 1928, o Código de Menores foi considerado inconstitucional pelo Conselho Supremo da Corte de Apelação do Distrito Federal por ferir o Código Civil. Diante disso, o juiz Mello Mattos teve trinta dias de suspensão, mas mesmo assim continuou a defender seu pensamento. Meses após esse acontecimento, a ação contra o código foi retrocedida, deixando clara a ação de poder do Estado.

Já Rizzini (2011) relata que no ano de 1940, em plena Ditadura Militar, o Presidente da República Getúlio Vargas cria uma política de proteção e assistência ao menor e a infância. Até décadas passadas se tinha uma assistência aos menores abandonados tratados pelo jurídico. Em 17 de fevereiro de 1940 é decretada a lei número 2.024 que dá proteção à maternidade, à infância e à adolescência no país chamado Departamento Nacional da Criança (DNCr), ligado ao Ministério da Educação e da Saúde. Seu objetivo era de “salvar as famílias para assim proteger as crianças” (RIZZINI, 2011, p. 270), tentando manter a estabilidade da família.

No dia cinco de novembro de 1941 é decretada a lei n. 3.799 que estabelece a criação do Serviço de Assistência aos Menores (SAM) pelo governo federal, que passa a ser um órgão próprio da assistência para o menor e que tem como finalidades:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento somato-psíquico, até seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (RIZZINI, 2011, p. 264)

Mas é somente no ano de 1944 com o decreto-lei n. 6.865 que o SAM foi expandido por todo o Brasil. A forma de atendimento realizada pelo serviço era constituída por uma triagem e internação dos menores mandados pelo Juízo de Menores para os estabelecimentos. O padrão de atuação do órgão era caracterizado

pelo modelo de internação de crianças abandonadas ou fora dos padrões impostos pela sociedade da época. A partir da década de 50 o SAM obteve uma imagem negativa, apresentado ser mais uma forma de ameaça para os menores pobres do que assistência. Com a quebra do SAM e de suas várias tentativas de reforma, surge uma nova proposta de substituição. O Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM), formado por uma comissão, foi apresentado ao Presidente da República em 1955. O mesmo tinha como projeto uma direção e um conselho formado por representantes da comunidade e por grupos sociais. (RIZZINI, 2011)

Destaca que a Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi criada no ano de 1942, pela primeira dama Darcy Vargas, com o objetivo geral de atender às famílias dos recrutados da II Guerra Mundial, tendo como alvo de atendimento a maternidade, a infância e a adolescência. A LBA possuía uma receita própria descontada da folha de pagamento dos trabalhadores, e nos anos seguintes sua manutenção seria de responsabilidade do governo federal, diferente do SAM e do DNCr. No ano de 1945, Darcy Vargas convoca o Conselho Deliberativo da instituição para tomar novos rumos. Nesse momento passa-se a ter como finalidade somente o atendimento à maternidade e à infância. Nesse mesmo ano, a primeira dama deixa o cargo após a mudança de governo e a manutenção da instituição passa a ser federal. (RIZZINI, 2011)

Afirma ainda que em 1946, a LBA passou por uma nova reestruturação, quando foi aprovado um novo regulamento que trouxe como mudança a organização interna do local. Foram eliminados os “órgãos assistenciais” e criado em seu lugar o Departamento de Maternidade e Infância. Os serviços assistenciais foram divididos em Assistência à Família, Setor de Puericultura e Medicina, Setor de Obras Sociais e Setor de Cadastro e Estatística. Com o passar dos tempos, o departamento veio a sofrer com a falta de dinheiro, fazendo com que ele se associasse à Legião Brasileira de Assistência (LBA). O DNCr recebia os menores sob a determinação do judiciário, acreditando-se que os menores abandonados eram consequência das destruições familiares e a solução era internar essas crianças.

A autora contextualiza ainda que a partir de 1960 houve uma nova reestruturação no serviço da LBA, com a participação da comunidade na assistência, sob o ponto de vista “desenvolvimentista”. Em meados do dia primeiro de dezembro do ano de 1964, tem-se a lei 4.513 que vem para acabar com o SAM e ser substituído pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FNBBEM), a qual mais

tarde, em 1970, passa a ser chamada de FUNABEM. No ano de 1968 também ocorreu a extinção do departamento DNCr. E em 1969 a LBA passou a ser sustentada por recursos próprios. A proposta da criação da FUNABEM passa a ser estabelecida de acordo com uma radical transformação dos órgãos já criados anteriormente. Onde os recursos financeiros e a administração seriam de própria autonomia da fundação. Diante da lei também cabia a eles estabelecer e propagar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor conforme o seu artigo 5.

Diante do exposto, é ampliada a esfera de atuação de acordo com as suas competências:

- I. Realizar estudos, inquéritos e pesquisas para desempenho da esfera que lhe cabe, promovendo cursos, seminários e congressos, e procedendo ao levantamento nacional do problema do menor;
- II. Promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas;
- III. Proporcionar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar necessário aos seus objetivos;
- IV. Opinar, quando solicitado pelo presidente da República, pelos ministros do Estado ou pelo Poder Legislativo, nos processos pertinentes à concessão de auxílios ou de subvenção, pelo governo federal, a entidades públicas ou particulares que se dediquem ao problema do menor;
- V. Fiscalizar o cumprimento de convênios e contratados com ela [FUNABEM] celebrados;
- VI. Fiscalizar o cumprimento da política de assistência ao menor fixada por seu Conselho Nacional;
- VII. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor;
- VIII. Proporcionar assistência técnica aos estados, municípios e entidades públicas ou privadas que a solicitarem (art. 7). (RIZZINI, 2011, p. 288 e 289)

Conforme Bernal (2004), o suposto requerimento de bem-estar de crianças e adolescentes foi instaurado de forma repressiva nas instituições. A fundação veio a sofrer constantes mudanças ao longo dos anos. No ano de 1973, a FEBEM veio a se delimitar a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (Pró-Menor), que logo em 1976 veio a se transformar em FEBEM.

Já Rizzini (2011) informa que na década de 80, após o final da ditadura militar, a LBA passou a ter um elevado grau de crescimento sendo o maior de toda sua história, atingindo assim quase todos os municípios em 1989. Já no ano de 1990, esse auge que LBA estava vivendo nos anos passados, sofreu um forte ataque da

época. A instituição foi acusada gravemente de ser um símbolo de um governo corrupto, com acusações contra o próprio Presidente da República.

Em relação a período, Bernal (2004) salienta que no início de 1990, houve uma tentativa de implementação de uma nova composição administrativa, tendo como objetivo acabar com a antiga organização que se tinha antes, despedindo os funcionários que não tinham experiência e nem preparo para lidar com os jovens. Nesse momento também surge o S.O.S Criança que tinha como público alvo crianças e adolescentes que estavam caracterizados dentro da categoria de abandonados ou necessitados, já as outras que não se encaixavam dentro dela, no caso os jovens infratores, iriam para a FEBEM. Um marca forte da FEBEM foram as rebeliões que sempre existiram dentro da fundação. Porém, a partir do final de 1992, a radicalização dos jovens contra o sistema ficou mais agravante, já que até nesse dado ano foi considerada a maior rebelião. Nos anos após a essa revolta, a tensão ainda continuou e as políticas de “fazer como der” também, deixando os jovens em situações precárias, de superlotação e sem o mínimo de condições higiênicas. Em 1999 ocorreu a maior e mais violenta rebelião da história da FEBEM. O jeito que a violência foi tida dentro do sistema foi de extremo horror, eram corpos de adolescentes queimados e mutilados pelos próprios outros jovens.

Diante do contexto que se teve no Código de Mello Mattos, desde seu começo até ao passar das décadas, foi necessário que este viesse a sofrer uma reformulação de caráter assistencialista e repressivo. Em 1974, foi apresentado um projeto de Lei neste sentido, sendo o mesmo analisado e alterado pelo executivo no Ministério da Justiça. Já em 1979, foi promulgado o novo Código de Menores que visava à doutrina de situação irregular dos menores conforme o próximo subtítulo. (RIZZINI, 2011)

### **1.1.2 CÓDIGO DE MENORES (1979)**

O Novo Código de Menores instituído a partir da aprovação da lei 6.697 de 10 de outubro de 1979 veio a substituir o Código de Menores de 1927. O código de 1979, com algumas pequenas alterações em relação ao anterior, instituiu às crianças e adolescentes a concepção de doutrina da situação irregular. (BERNAL, 2004)

A referida Doutrina tinha como finalidade acabar com a antiga separação entre abandonados e delinquentes; também aumentar as atribuições determinada pelo poder do juiz de menores através de portarias e medidas de ordem geral, e com as funções de fiscalização, acusação e defesa. (ALAPANIAN, 2008)

A autora destaca ainda que outro fator importante a ser considerado foi o da permanência da maioridade penal aos 18 de idade. Apesar das influências advindas do militarismo para reduzir a maioridade, o mesmo conseguiu se manter.

Contudo, afirma que o Código de Menores não teve muito tempo de vida, mas o tempo em que ele ficou em vigor deu um maior poder aos juízes, dando a eles uma maior autonomia de interferir na vida das pessoas diante da normatização do trabalho dos menores, das relações das famílias.

Na década de 80 para 90, foram momentos difíceis e de grandes transições no Brasil, sendo marcada por um grande aumento de jovens internados em fundações. (BERNAL, 2004)

Os anos de 1984 a 1986 foram representados através de um momento de junção de forças. Diante disso, houve uma nova configuração de identidade política, através de vários movimentos em benefício da melhoria da situação da criança e do adolescente. (RIZZINI, 2011)

A autora acima citada relata que através das lutas dos movimentos sociais contra a doutrina de situação irregular e a conscientização popular junto ao setor público, foi aprovado em 1989 as concepções fundamentais da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Assim, com a Constituição Federal de 1988 em vigor, diante do seu artigo 227 que mais tarde resultaria em um Estatuto específico para as crianças e os adolescentes, o ECA, foi possível acabar com a situação da doutrina de situação irregular, com a Política Nacional de Bem-Estar ao Menor e com a FUNABEM.

## **1.2 DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL**

A doutrina de proteção integral é contemplada na Declaração Universal dos Direitos da Criança, que tem como proposta o reconhecimento de uma nova proteção diferenciada do Código anterior. (CARDOSO, 2006)

Destaca que é na convenção da ONU sobre Direitos da Criança em 1989 que se fundou um corpo de legislação internacional, chamado Doutrina das Nações

Unidas de Proteção Integral à Criança, que visava às seguintes legislações: Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças; Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing); Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade; Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad).

Os direitos sociais conquistados no âmbito da criança e do adolescente teve um dos seus maiores marcos nos movimentos nascidos em 1980 no Brasil, momento em que a questão das crianças moradoras de rua ganhou maior visibilidade. Entre os movimentos, o que se destacou foi o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua que tinha em sua proposta um atendimento inovador, novo naquele momento. (SOUZA, 2013)

A autora destaca que no Brasil, no período entre 1981 a 1985, houve dois fundamentos que pertenceram às atividades realizadas com crianças e adolescentes naquele momento. O primeiro mostrava a urgência de se trabalhar com a criança no conjunto em que ela estava introduzida, já o segundo momento mostrava que a criança deveria ser considerada indivíduo próprio de sua história. Em meados da metade da década de 80, com um novo olhar sobre a realidade em que as crianças e adolescentes moradores de rua se encontravam, iniciaram-se organizações que mais tarde tornou-se nacional. O resultado deste movimento fez emergir o reconhecimento de meninas e meninos de rua, como sujeitos de direitos. Passaram a ser visíveis aos olhos da sociedade, reconhecidos como sujeitos em estado de desenvolvimento e que deveriam ter uma atenção própria voltada somente a eles.

São visíveis, neste período, sugestões para se ter o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que mais tarde resultaram em uma legislação específica.

Zanchin (2010) destaca que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes foi inserida no Brasil. Com destaque para o artigo 227, visto que este rompe com a situação irregular, empregada pelo Código de Menores anteriormente.

A proteção integral introduzida em 1988 pela Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.069 de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, garante a crianças e adolescentes direitos, deveres e responsabilidades do Estado quanto da família. Diante disso, tanto a Constituição de 1988 quanto o Estatuto da Criança e do

Adolescente, sancionam a doutrina de proteção integral, inserindo-os como sujeito de direitos. (CARDOSO, 2006)

### **1.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A Constituição Federal foi promulgada em 05 de outubro de 1988, revogando a Constituição de 1967 constituída pelo Presidente da época Getúlio Vargas. A atual Constituição é composta por 245 artigos, além de suas emendas constitucionais. (BRASIL, 1988)

Cardoso (2006) destaca que no capítulo VII da Constituição, dos artigos 226 a 230, existe a referência sobre família, da criança, do adolescente e do idoso. Podemos ver nestes a concepção de família, sendo esta expressa como a base da sociedade, e tem com ela a proteção do Estado. Diante disso, crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos, garantindo assim a proteção pela família, pela sociedade e pelo Estado prescrito no artigo 227.

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2013, p. 37)

Assim, para a efetivação dos preceitos estabelecidos faz-se necessário assegurar a efetivação das políticas públicas. Se não houver essa efetivação, esses sujeitos estarão impossibilitados de exercer seu direito de cidadania. Outro ponto de destaque é que a Constituição Federal também irá estabelecer que a idade penal inicia-se a partir dos 18 anos.

Art. 228 - São penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (BRASIL, 2013, p. 37)

Dessa forma, adolescentes com menos de 18 anos são incapazes de responder judicialmente pelos seus atos. Estes responderam pela forma da legislação especial.

### 1.2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990, foi instituído como uma lei de proteção integral a crianças de 0 a 12 anos de idade incompletos, e adolescentes de 12 a 18 anos. Neste sentido, pela primeira vez na história brasileira o tema criança e adolescente é abordado como prioridade absoluta. Excepcionalmente, quando expresso em lei, o Estatuto poderá ser utilizado com pessoas de 18 a 21 anos. (BRASIL, 2012)

Diante desse novo conceito, crianças e adolescentes passam a ser vistas como pessoa humana, sujeito de direitos fundamentais. Onde cada brasileiro que nasça tenha assegurados seus direitos fundamentais. (COELHO, 2006)

Os direitos fundamentais estão enunciados nos artigos 7º ao 69 do Estatuto, os quais se referem ao direito à vida e à saúde, à dignidade e à liberdade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, e à profissionalização e à proteção ao trabalho. (BRASIL, 2012)

Conforme o artigo 5º da Constituição Federal “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Em cima dessa afirmação, o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta o seguinte artigo:

Art. 3 - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 2012, p. 15)

Na sequência, o artigo 4º expõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, com prioridade absoluta, a efetivação de direitos fundamentais. A prioridade absoluta pode ser compreendida por: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 2012)

Assim, ao analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se afirmar que essas medidas visam garantir a formulação, execução e atendimento de

políticas públicas a crianças e adolescentes. A referida legislação possui uma estrutura de organização dentro de suas leis, onde o mesmo está dividido em direitos fundamentais, política de atendimento, medidas de proteção, a prática do ato infracional, medidas socioeducativas e da remissão conforme veremos a seguir. (BRASIL, 2012)

#### **1.2.2.1 - DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE**

Conforme o artigo 7º do Estatuto da Criança e do adolescente, a lei dispõe sobre o direito à vida e à saúde:

Art. 7 - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 2012, p. 16)

Esta prescrição garante uma política social de proteção à criança e ao adolescente, o direito de nascimento e desenvolvimento saudável. Tem com prioridade máxima em nível nacional, tanto da sociedade como do Estado, a preferência do gasto público com crianças e adolescentes a fim de assegurar-lhes condições dignas. O Estatuto também dispõe através dos seus artigos 8º ao 14, sobre a garantia de direitos a gestantes através do SUS e a proteção a maternidade, e estabelece normas a serem cumpridas pelos estabelecimentos de saúde. (BRASIL, 2012)

#### **1.2.2.2 DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE.**

O Estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 15 estabelece o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas e processo de desenvolvimento e também como sujeitos de direitos humanos, civis e sociais garantidos nas leis e na CF de 88. Em seguida o artigo 16 irá estabelecer a compreensão do direito a liberdade nos seguintes aspectos:

- I. ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II. opinião e expressão;
- III. crença e culto religioso;

- IV. brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V. participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI. participar da vida política, na forma da lei;
- VII. buscar refúgio, auxílio e orientação. (ECA, 2012, p. 18)

Já o artigo 17 consiste no direito ao respeito da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, preservando assim sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças. A proteção à integridade física das crianças e dos adolescentes pode ser entendida conforme Cury (2005, p. 89) por “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico”.

O direito à integridade psíquica se preocupa com o desenvolvimento, personalidade em estado de formação até sua fase adulta. E por último a integridade moral, que pode ser entendido por suas qualidades cultivadas.

### **1.2.2.3 DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que toda criança e que todo adolescente têm o direito de ser educados e criados no seio de sua família, seja ela substituta ou não, fora do alcance de qualquer pessoa que possua dependência química, como determina o artigo 19 do Estatuto.

O artigo 25 vem definir o que se entende por família natural e extensa. Família natural é aquela formada por pais ou qualquer de seus descendentes. A família extensa ou ampliada pode ser definida como aquela que se estende para além da relação pais e filhos, é formada por parentes próximos com que a criança ou o adolescente tem um vínculo de afinidade maior. Já as disposições sobre a família substituta pode ser caracterizada pelo artigo 28. (BRASIL, 2012)

Art. 28 – A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta lei. (BRASIL, 2012, p. 21)

Conforme a lei 8069/90, toda criança e adolescente tem direito a convivência familiar. Primeiramente com a família natural, e com a ausência desta, em caso excepcional, em lar substituto conforme o artigo 19.

A guarda, tratada nos artigos 33 a 35 do Estatuto, é uma das formas de colocação em lar substituto. Ela faz-se cumprir sob a prestação material, moral e educacional à criança ou ao adolescente. A colocação de uma criança ou o

adolescente sobre a forma de guarda, esta lhe propõe uma forma de proteção em várias maneiras. (BRASIL, 2005)

Em relação à tutela, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que ela seja concedida através da lei civil, para pessoa com até 21 anos incompletos. A concessão da tutela visa à prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder. Assim, podemos defini-la como um poder concedido a uma pessoa apta para gerir a criança ou o adolescente incapaz de reger-se.

A adoção só poderá ser feita dentro da lei, estabelecida dentro do Código Civil, que dependerá da efetivação do Poder Público. A destituição do pátrio poder é decretada judicialmente, quando há um descumprimento dos deveres e obrigações dos pais em relação ao sustento, guarda e educação dos filhos. A lei deixa claro que o(s) filho(s) adotivo(s) tem o mesmo direito de qualquer filho biológico da família. Ela também fala que com a efetivação da adoção, ocorre o total desligamento com a família de origem, sendo irrevogável a decisão.

#### **1.2.2.4 DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**

O artigo 53 da Lei 8069/90 expressa que toda criança e adolescente tem o direito à educação, visando ao seu pleno desenvolvimento. A educação é um dos fatores de extrema importância, onde é dever do Estado assegurar os direitos fundamentais, tais como: ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de qualquer um; ofertar trabalho noturno regular, adequado, às condições do adolescente trabalhador; atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

#### **1.2.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

A definição de política de atendimento, expressa no artigo 86, visa o direito de todas as crianças e adolescentes, executando-se essa através de um conjunto governamental, e não governamental, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo mencionado acima traz à tona e faz-se valer do artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Os mecanismos de ação da política social conforme o artigo 87 são expressos através de:

- I. políticas sociais básicas;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. serviços de identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos;
- V. proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 2012, p. 42)

São normas também da política de atendimento a municipalização, criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais de direitos da criança e do adolescente.

#### **1.2.4 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As medidas de proteção colocadas pelo Estatuto a crianças e adolescentes só serão aplicáveis quando os direitos estiverem ameaçados ou violados diante da ação ou omissão da sociedade ou do Estado. Segundo, por falta omissão ou abuso dos pais ou responsável. E por último em razão de sua conduta. Essas medidas poderão ser aplicáveis isolada ou cumulativamente, ou substituída a qualquer momento, visando sempre ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. (BRASIL, 2012)

##### **1.2.4.1 DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.**

Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, aplicado menores de 18 anos. O ato infracional praticado por criança está previsto no artigo 101 do Estatuto. (BRASIL, 2012)

Confirmada a prática do ato infracional, poderão ser aplicadas ao adolescente as seguintes medidas:

- I. advertência;
- II. obrigação de reparar o dano;
- III. prestação de serviço a comunidade;
- IV. liberdade assistida;
- V. inserção em regime de semiliberdade;
- VI. internação em estabelecimento educacional;
- VII. qualquer uma prevista no artigo 101, I a VI (BRASIL, 2012, p. 57)

A medida aplicada levará em conta sua capacidade de cumprir, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional. De maneira alguma será aceita a prestação do trabalho forçado. E para os adolescentes portadores de algum tipo de doença ou deficiência mental serão tratados de formas individuais e especial, adequando-os às suas condições. (BRASIL, 2012)

Volpi (2011) afirma que a medida de advertência consiste em um aviso verbal, observação que será reduzida a termo e assinada. Esta medida é executada através do Juiz da Infância e Juventude, que é constituída por uma ação imediata, informativa, envolvendo os responsáveis pelo adolescente no procedimento.

Destaca que em caso de ato infracional com danos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, dependendo do caso, que o adolescente repare o dano ou compense o prejuízo a vítima. A obrigação de reparar se dá através da restituição do dano ou de recompensar a vítima, levando o adolescente a reconhecer o erro, sendo intransferível para outra pessoa. Havendo impossibilidade desta medida por parte do adolescente, poderá ser aplicada outra medida.

Em relação à prestação de serviço à comunidade, Volpi (2011) refere que esta se constitui em tarefas sem fins lucrativos, realizadas por período não excedente a seis meses em instituições como escola, hospitais, entidades assistenciais e outros locais. As tarefas serão atribuídas conforme a aptidão de cada adolescente, sendo essas cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais, podendo ser em dias úteis, sábados ou domingos e feriados, não prejudicando a frequência escolar ou a jornada de trabalho. Essa medida estabelece um caráter

educativo tanto para o adolescente quanto para a sociedade. O adolescente em cumprimento dessa medida passa a ter uma experiência com a vida comunitária e de obrigações sociais.

A liberdade assistida será aplicada sempre que for a mais adequada para o adolescente a fim de acompanhar, auxiliar e orientá-lo. Essa medida tem como prazo mínimo seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra. A liberdade assistida é uma medida judicialmente imposta, que deve ser cumprida obrigatoriamente. (BRASIL, 2012)

Volpi (2011) relata que essa medida constitui-se na necessidade de um acompanhamento da vida social e personalizada do adolescente. Garantido seus direitos, escolaridade, cursos de profissionalização e também inserção no mercado de trabalho, conservação dos vínculos familiares. Cabe ao orientador, com apoio e supervisão da autoridade competente realizar os seguintes itens:

- I. promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserção, se necessário, em programas oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II. supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III. diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e se sua inserção no mercado de trabalho;
- IV. apresentar relatório de caso. (BRASIL, 2012, p. 59)

O relatório de caso consiste em todos os dados levantados com o adolescente desde atendimentos, visitas, reuniões, grupos. É recomendando ser feito de pouco em pouco, com anotações de cada dia.

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início como uma forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas. Essa medida não tem um prazo determinado a ser cumprida. A semiliberdade ocorre através do afastamento familiar e comunitário, mas não limita totalmente o adolescente do seu direito de ir e vir. Sendo assim, a finalidade desta pode ser pensada como uma forma de substituir a internação como uma primeira medida ou de transição da internação ao retorno a sociedade. (VOLPI, 2011)

A internação consiste em uma medida privativa de liberdade, de ir e vir, não contendo um prazo determinado, tendo que ser avaliada constantemente no prazo máximo de seis meses sendo aplicada nos casos mais graves. Essa medida é a

última a ser aplicada dentre as outras, indo da menos grave até a mais grave. Ela só poderá ser aplicada quando:

- I. tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II. por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III. por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. (ECA, 2012, p. 60)

Atingindo o prazo determinado, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

É necessário destacar que conforme o artigo 126 do ECA, antes de iniciado o procedimento judicial para a apuração do ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo as circunstâncias e consequências do fato ao contexto social. (BRASIL, 2012)

## **2 O ADOLESCENTE INFRATOR: LEGISLAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

### **2.1 O QUE É ATO INFRACIONAL**

O tema adolescente infrator está cada dia mais frequente em nosso dia a dia, seja ele dentro da nossa família ou de conhecidos ou quando ouvimos e ficamos sabendo sobre o assunto por meio de notícias e acontecimentos sociais. Esse problema decorrente da sociedade contemporânea está também cada vez mais frequente nos debates nacionais, fazendo com que a maioria das pessoas tenha um pensamento errôneo acerca do assunto.

Para isto, primeiramente precisamos definir o que é ato infracional conforme o ECA. É considerado ato infracional toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, em que menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis passando a serem assim sujeitos às medidas previstas em lei. Deve-se considerar a idade do adolescente e a data do ocorrido. (BRASIL, 2012)

Ao assim definir o ato infracional, em correspondência absoluta com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o ECA considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal. (VOLPI, 2011, p. 15)

Outro fator de muita importância e que se deve considerar é a idade. O ECA classifica crianças e adolescentes conforme sua idade no artigo 2: como crianças aquelas que possuem de 0 a 12 anos incompletos, e adolescentes aqueles que tem de 12 à 18 anos de idade. Jovens com a idade entre 18 e 21 anos de idade poderão sofrer também as medidas previstas no ECA quando tratado de medidas socioeducativas. O ato infracional executado por criança será aplicado a partir das medidas de proteção conforme o artigo 101 do ECA, em razão de sua conduta. Quanto ao adolescente infrator serão aplicadas as medidas socioeducativas dispostas no artigo 112 também do estatuto, aplicado pela autoridade conforme o grau da infração. (BRASIL, 2012)

Conforme o artigo 111 do Eca, são asseguradas aos adolescentes as seguintes garantias:

- I. Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II. Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III. Defesa técnica por advogado;
- IV. Assistência jurídica gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V. Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI. Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (BRASIL, 2012, p. 56 e 57)

Volpi (2011) destaca que as medidas socioeducativas devem sempre ser aplicadas juntamente com a realidade social, econômico e político em que o adolescente vive. Estas também precisam estar articuladas em rede, garantindo de forma integral os direitos desses sujeitos.

## 2.2 O CONTEXTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: A EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

O contexto em que os adolescentes em conflito com a lei se encontram, em sua maior parte, é resultado da desigualdade social vivenciada por eles e suas famílias. Desigualdade esta sendo uma expressão da questão social, objeto profissional do Serviço Social sendo fruto da sociedade capitalista. Não há como separar a questão social da forma em que se organiza a sociedade capitalista. Assim sendo, a questão social é resultado das relações de exploração de trabalho acarretada pelo capital. (IAMAMOTO, 2010)

Questão social apreendida como o conjunto das expressões da desigualdade da sociedade capitalista madura. (IAMAMOTO, 2012, p. 27)

Hoje a questão social apresentada na contemporaneidade, com a entrada do neoliberalismo, o Estado passou a ficar submetido aos interesses da classe dominante, sofrendo grandes influências na hora de se expressar diante dos fatores que vêm ocorrendo na sociedade, como o caso da flexibilização do trabalho, o aumento do desemprego que é altíssimo ainda mais com a entrada da industrialização e da tecnologia que substituem homens trabalhadores por máquinas que fazem praticamente todo o trabalho, tem-se a exploração do trabalho no seu

máximo possível, também começam a se ter as chamadas privatizações com a redução do Estado para o social etc. (SARTÓRIO; ROSA, 2010)

Diante desse contexto de desigualdade presenciado na sociedade capitalista, os adolescentes autores do cometido ato infracional sofrem com as múltiplas expressões da questão social. A precarização do trabalho, as flexibilizações vividas e o desemprego vêm a dificultar ainda mais a entrada dos jovens no mercado de trabalho. Como afirma Iamamoto (2012, p. 18.) “acumulação de capital não é parceira da equidade, não rima com igualdade”.

Outro fator, resultado dessa desigualdade, é a associação dos adolescentes infratores com a criminalidade. Pois por serem em sua maioria advindos de situações de vulnerabilidade e não possuindo as condições básicas de vida, acabam optando pela entrada no tráfico de drogas. Isto não quer dizer que pobreza seja sinônimo de criminalidade, sendo necessário desconstruir essa visão, porém não podemos fechar os olhos diante da realidade em que esses garotos vivem, onde boa parcela dos adolescentes tem seu local de moradia o mesmo lugar onde são guardadas e espalhadas as drogas facilitando assim a entrada para o crime. (SARTÓRIO; ROSA, 2010)

Os autores acima citados destacam que as classes mais favorecidas, em questão de renda, olham a criminalidade como se fizesse parte ou fosse cometida somente pela classe pobre. Sendo assim, os adolescentes que cometem ato infracional acabam sofrendo com exclusão social, pois a sociedade passa a fechar os olhos diante deles, como se eles não fizessem parte da mesma, tendo assim uma visão individualizada e moralista.

Assim, a realidade em que esses adolescentes vivem é bem maior do que senso comum. As chances de um trabalho são mínimas, políticas públicas favoráveis a eles são raras.

Um dos maiores desafios frente a esse tema para o profissional assistente social, hoje na contemporaneidade, é dar visibilidade a esses sujeitos que também são portadores de direitos como qualquer outra pessoa. (IAMAMOTO, 2010)

Os assistentes sociais trabalham com as mais diversas expressões da questão social, esclarecendo a população sobre seus direitos sociais e os meios de ter acesso aos mesmos. (IAMAMOTO, 2010, p. 276)

### 2.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS)

Conforme o artigo 228 da Constituição Federal de 1988, “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial”, logo após em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente vem para reafirmar em seu artigo 104 o que a Constituição já previa como já citado acima. (BRASIL, 2012)

Não podendo assim ser aplicado às leis previstas no Código Penal para pessoas com menos de 18 anos, o adolescente infrator vem a responder pelo seu ato através das medidas socioeducativas colocada pelo ECA em seu artigo 112.

Confirmada a prática do ato infracional cometido pelo adolescente o Juiz da Vara da Infância e da Juventude poderá aplicar as medidas socioeducativas. A medida determinada ao adolescente deverá levar em conta sua aptidão e o agravamento do ato infracional. (BRASIL, 2012)

As medidas socioeducativas podem ser cumpridas em meio aberto onde possuem um caráter pedagógico ou em regime fechado que priva o adolescente de sua liberdade tendo também o seu caráter pedagógico, mas não deixando de ser coercitiva. São consideradas medidas socioeducativas pelo Eca a advertência, reparação de dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

A advertência é aquela em que se configura como uma forma de aviso verbal feito pela autoridade ao adolescente infrator acompanhado de seus pais ou responsável. Esta medida só é aplicada em casos de ato infracional leve, não existindo violência ou caso de ameaça. A advertência deverá ser reduzida a termo e assinada pela autoridade e pelo adolescente. (VOLPI, 2011)

Acrescenta que a obrigação de reparar o dano consiste a partir da restituição do bem, do ressarcimento do dano ou de compensação do prejuízo a vítima. A restituição é aquela em que possibilita o adolescente em devolver o bem a vítima se ainda estiver com ele. O ressarcimento é quando o infrator não tem como devolver o objeto e a substitui em forma de devolução em dinheiro. E a compensação se dá por meio de outras vias cabíveis e, havendo a impossibilidade do adolescente em cumprir ou realizar, poderá ser substituída por outra apropriada. Essa medida tem como característica uma forma coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o seu erro e repará-lo, sentindo-se responsável pelo ato cometido.

Sendo assim, a obrigação de reparar o dano é intrasferível e de caráter pessoal do adolescente.

A medida de prestação de serviço à comunidade é realizada através de serviços comunitários, a qual consiste na realização de tarefas de caráter gratuito e de interesse de todos, não podendo ultrapassar mais de seis meses. As tarefas a serem realizadas serão determinadas conforme a aptidão do adolescente em cumpri-la, sendo executadas no máximo oito horas por semana em dias de sábado, domingo, feriados ou em dias úteis não interferindo na frequência escolar ou do trabalho. Nesta medida é necessário que o adolescente seja acompanhado e orientado por um profissional do programa, para que se possa analisar a execução da medida e elaborar relatórios para o judiciário com o empenho do adolescente. (BRASIL, 2012)

A liberdade assistida será tomada sempre que for preciso dentro das medidas mais adequadas para auxiliar, orientar e acompanhar o adolescente infrator, tendo seu prazo de duração de no mínimo seis meses e podendo a qualquer momento ser adiada, reincidida ou trocada por outra medida. Por não se ter um prazo máximo para o cumprimento desta, pode ser aplicada por tempo indeterminado enquanto o adolescente necessitar de orientação e apoio. (ECA e VOLPI, 2011)

Diante do artigo 119 do ECA, cabe ao orientador, com apoio e supervisão da autoridade os seguintes encargos:

- I - Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessários, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - Apresentar relatório de caso. (BRASIL, 2012, p. 59)

Essa como as outras medidas também busca a reinserção do adolescente na sociedade necessitando de um acompanhamento personalizado na vida social do adolescente, inserido dentro da própria realidade em que ele vive como na escola, família e trabalho. (VOLPI, 2011)

A semiliberdade também pode ser entendida como uma forma de se substituir em sua maior parte a internação, podendo ser a primeira medida aplicada pela autoridade ao adolescente ou como processo de progressão, quando o adolescente

volta da internação para o convívio em comunidade. Essa medida não possui prazo fixo para se cumprir, podendo assim ser aplicado quanto for necessário. (BRASIL, 2012)

A semiliberdade contempla os aspectos coercitivos desde que afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade de origem; contudo, ao restringir sua liberdade, não o priva totalmente do seu direito de ir e vir. Assim como na internação, os aspectos educativos baseiam-se na oportunidade de acesso a serviços, organização da vida cotidiana etc. Deste modo, os programas de semiliberdade devem, obrigatoriamente, manter uma ampla relação com os serviços e programas sociais e/ou formativos no âmbito externo à unidade de moradia. (VOLPI, 2011, p. 25 e 26)

Ainda, de acordo com o autor, a semiliberdade é uma medida realizada em sua grande parte em meio aberto, possibilitando ao adolescente realizar atividades fora dos muros institucionais como frequentar a escola, trabalhar entre outros, caracterizando assim um caráter socioeducativo da medida. Já a internação é uma medida de privação de liberdade, sendo no grau hierárquico das medidas socioeducativas a mais pesada, devendo ser aplicada somente em casos de adolescentes que cometeram o ato infracional muito grave. A privação de liberdade deve atingir somente o direito de ir e vir e não das demais formas de direitos prescritos na Constituição Federal. (VOLPI, 2011)

É permitido aos adolescentes a realização de atividades externas, ficando a caráter da equipe técnica da instituição decidir, ou por determinação judicial. A internação não tem um prazo fixo para o seu cumprimento, porém esta não pode exceder o prazo de três anos, alcançando esse limite o infrator deverá mudar sua medida de internação para o regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. A cada seis meses deve ser realizada uma reavaliação do adolescente. (BRASIL, 2012)

A medida de internação devera ser aplicada ao adolescente infrator, conforme o artigo 122, só quando:

- I. Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
- II. Por reiteração no cometido de outras infrações graves;
- III. Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anterior imposta. (BRASIL, 2012, p. 60)

Em hipótese alguma deve ser aplicada a medida de internação possuindo outra mais adequada ao adolescente. A internação deve ser cumprida em local adequado e de uso exclusivo de adolescentes, sendo eles separados por idade e por gravidade do ato infracional cometido. Nestas entidades de internação é obrigatória a realização de atividades pedagógicas, até mesmo com os adolescentes em estado provisório. Os adolescentes em privação de liberdade possuem os seguintes direitos:

- I. Entrevistar-se pessoalmente como o representante do Ministério Público;
- II. Peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III. Avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV. Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V. Ser tratado com respeito e dignidade;
- VI. Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII. Receber visitas, ao menos semanalmente;
- VIII. Corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX. Ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X. Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI. Receber escolarização e profissionalização;
- XII. Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII. Ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV. Receber assistência religiosa segundo sua crença, e desde que assim deseje;
- XV. Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI. Receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais e indispensáveis à vida em sociedade. (ECA, 2012, p. 61)

Volpi (2011) afirma que as instituições de internação devem sempre proteger a vida dos adolescentes e dos trabalhadores se tratando de segurança, e o Estado deve sempre zelar pela integridade física e mental dos adolescentes privados de liberdade.

Assim, as instituições que executam as medidas socioeducativas devem sempre garantir aos adolescentes todos os seus direitos, oportunidades que supere a sua exclusão, e faça com que o jovem tenha uma participação positiva na vida em sociedade. Para melhor desenvolvimento do programa de todas as formas de medidas, deve-se sempre contar com o envolvimento da família e comunidade para melhor desempenho e eficácia. A medida socioeducativa colocada pelo ECA tem seu caráter pedagógico, não deve ser em hipóteses alguma uma forma de punição.

### 3 O ATO INFRACIONAL E SEU REBATIMENTO NAS POLÍTICAS E LEGISLAÇÕES

#### 3.1 O SUAS E O ATO INFRACIONAL

Em 24 de fevereiro de 2005 através do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tem-se a avaliação e aprovação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sendo um aparelho público de caráter não contributivo, descentralizado e participativo tem como função a gestão e organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social dentro da proteção social do Brasil. O SUAS possui eixos que o estrutura, que são:

- a. Precedência da gestão pública da política;
- b. Alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários;
- c. Matricialidade sociofamiliar;
- d. Territorialização;
- e. Descentralização político-administrativa;
- f. Financiamento partilhado entre os entes federativos;
- g. Fortalecimento da relação democrático entre Estado e sociedade civil;
- h. Valorização da presença do controle social;
- i. Participação popular/cidadão usuário;
- j. Qualificação de recursos humanos;
- k. Informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados. (BRASIL, 2005, p. 14)

A assistência social como política pública no Brasil faz parte do tripé da seguridade social (assistência social, saúde, previdência social). Ela assegura a todas as pessoas que dela necessitarem garantindo seus direitos, independente de sua renda. A assistência social assim como a saúde é de direito de todo usuário, que não precisa ser pagar quando precisar fazer uso dela, pois há uma contribuição prévia, já é paga por toda a população, quando paga os impostos obrigatórios. A assistência tem como função a preservação e a proteção à vida, limitar os danos, acompanhar populações em perigo, prevenir o aumento de situações de vulnerabilidade. (NOB-SUAS, 2005)

Conforme a NOB-SUAS (2005), a proteção social da assistência social diante de suas ações produz alcances materiais, socioeducativos, sociais ao cidadão e sua

família. Essa proteção social se faz articulada com as outras políticas sociais, assegurando direitos e condições mínimas de vida. A assistência social veio a ser implantada como política pública que possa garantir o direito das pessoas, cuja realização acontece através de uma estrutura político-administrativa por meio do processo de descentralização, facilitando a transferência para as ações territoriais mais perto da população e de suas necessidades.

Trata-se, efetivamente, de operar um modelo emancipatório, que requer, então, a provisão das medidas da política de assistência social que responda às necessidades sociais e coletivas, mas também seja capaz de atuar a partir de inúmeros requerimentos individuais e privados, decorrentes da situação de vida das famílias. Tal padrão se realiza a partir dos parâmetros de proteção elencados na PNAS/2004 que demarcam a sua especificidade no campo das políticas sociais, responsabilidades de Estado próprias a serem asseguradas aos cidadãos brasileiros: a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade. (BRASIL, 2005, p. 16)

Sendo assim, conforme a PNAS (2004), a assistência tem como função a proteção social que se divide em: proteção social básica e proteção social especial; vigilância social e defesa dos direitos socioassistencial conforme veremos um por um a seguir.

A proteção social da assistência social se dá a partir de uma união de cuidados, benefícios, auxílios oferecidos pelo SUAS para a prevenção e redução dos impactos causados pela sociedade capitalista, tendo como diretriz o direito cidadão e o desenvolvimento humano e social. Possuindo como princípios: a matricialidade sociofamiliar; territorialização; a proteção pró-ativa; integração à seguridade social; integração às políticas sociais e econômicas. (NOB-SUAS, 2005)

O princípio da matricialidade familiar tem seu significado na família como centro básico de amparo, convivência, autonomia. A defesa do direito ao convívio familiar dentro da proteção social da assistência social vai além da família como unidade econômica, ela é entendida como um núcleo afetivo de um mesmo tipo sanguíneo ou de aproximação. As famílias devem ter acesso a condições para o sustento da família, educação das crianças e adolescentes e também a proteção de idosos e deficientes. (NOB-SUAS, 2005)

A territorialização tem seu reconhecimento em fatores econômicos e sociais nos quais levaram as pessoas e as famílias a estarem em risco individual ou social e

vulnerável. A proteção social aqui se dá através do alcance da universalização aos indivíduos, planejamento da rede de serviço através dos territórios de maior número de risco e vulnerabilidade de pessoas, prevenção e proteção pró-ativa. (NOB-SUAS, 2005)

A proteção social tendo como direção os direitos de cidadania, desenvolvimento humano e social tem como garantias: a segurança de acolhida; a segurança social de renda; a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social; a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

Segundo a PNAS, a garantia de segurança de acolhida é dada por meio de ofertas públicas de serviço e espaço para desempenhar aplicações da proteção social básica e especial. A ação profissional e a instalação física devem ter condições de recepção, concessão de benefícios, informações, escuta profissional qualificada, aquisições socioeducativas.

Já a segurança social de renda, de caráter da assistência social, se faz através de bolsas-auxílios dadas por meio das condicionalidades determinadas; benefícios continuados contidos em lei para pessoas não contribuinte de proteção social em estado de vulnerabilidade ou por incapacidade para o trabalho.

A segurança de convívio oferece uma rede continuada de ações que possam garantir e dar oportunidade à ação profissional para construção, reestruturação do fortalecimento familiar e social. Também tem o papel de qualificar e capacitar vínculos sociais de propósitos pessoal ou social da vida em sociedade.

A garantia de desenvolvimento da autonomia estabelece a ação profissional e social para se desenvolver a aptidão e a habilidade da cidadania; conquistar melhores medidas de liberdade, importância à dignidade humana, ter a proteção social como princípio fundamental para o indivíduo, família e coletividade; e maior grau de independência pessoal e qualidade nos vínculos sociais para os indivíduos.

E por fim, dentro das garantias, a segurança de sobrevivência e riscos circunstanciais ofertam auxílios de bens materiais ou em dinheiro, onde são chamados de auxílios eventuais.

A PNAS estrutura a proteção social da assistência social em dois estágios de hierarquização: a básica e a especial e, ainda, em seu nível de complexidade, divide-as em média e alta, dependendo da especificidade e do risco de cada usuário ou também de sua família.

A proteção social básica tem como prioridade a prevenção da situação de risco dos indivíduos através de possibilidades e ações, de fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, sendo ela a porta de entrada do usuário na assistência. Essa proteção é destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade decorrente da miséria, com ausência de renda ou de pouca estabilidade nos vínculos familiares ou de relações sociais.

A proteção social especial tem como objetivo o trabalho socioassistencial com indivíduos e famílias que estão em situação de risco em consequência de abandono, trabalho infantil, situação de rua, abuso sexual, medida socioeducativa, maus tratos.

A grande diferença entre a proteção social básica e a especial é de que a primeira se trabalha com a prevenção do risco individual ou social que esta possa vir a sofrer, já a segunda trata diretamente com a proteção daqueles que já estão sofrendo o risco pessoal ou familiar.

A rede socioassistencial é feita através de ações de caráter público e também da sociedade oferecendo serviços, programas, projetos, benefícios que estão articuladas a toda a área de proteção social.

Os serviços ofertados pela rede podem ser definidos como atividades continuadas visando sempre à melhoria de vida da população. Os programas são atuações integradas e complementares que qualificam e reforçam os serviços socioassistenciais. Os projetos são caracterizados como uma forma de investimento econômico social para a população que se encontra em estado de pobreza, tentando lhe proporcionar um melhor padrão de vida e uma melhoria nas condições dignas de sua subsistência. (NOB-SUAS, 2005)

A proteção social básica como já mencionada é um serviço que visa à prevenção de risco aos usuários, sendo assim esta faz um acompanhamento de grupos com o território com até 5.000 famílias vulneráveis dentro de um patamar de 20.000 mil habitantes. A proteção social básica visa trabalhar com famílias referenciadas, que são aquelas que se vivem em locais considerados vulneráveis e também em casos de situações isoladas e eventuais que não se encaixam dentro dos territórios, mas que necessitam de uma proteção social. A família referenciada deve atingir as famílias que recebem os chamados benefícios.

A proteção social básica será executada mediante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que é implantada através do porte do município. O CRAS executa serviços socioeducativos com grupos, Proteção e Atendimento

Integral a Famílias (PAIF), projeto de capacitações e de inserção no mercado de trabalho, executa benefícios eventuais e de prestação continuada. (NOB-SUAS, 2005)

A proteção social especial é destinada para todos os sujeitos e famílias que tenham sofrido violação de seus direitos ou que estão em situação de risco pessoal ou social como em situações de abandono, exploração e abuso sexual, situação de rua, medidas socioeducativas, maus tratos, violência e entre outros. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), típico desta proteção, é uma unidade pública estatal que oferta serviços especializados e continuados para famílias e indivíduos. O CREAS deve ter um local apropriado para a realização de escuta qualificada e acolhida aos usuários, e para melhor exercício de seu serviço ele deve ser desenvolvido de maneira articulada com a rede de políticas públicas. (NOB-SUAS, 2005)

Dentro da proteção especial os serviços são divididos em dois níveis de complexidade, o de média e alta complexidade. A proteção especial de média complexidade é aquela em que os vínculos familiares ainda estão mantidos, mesmo que estes possam estar frágeis. São de competência da média complexidade: atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, acompanhamento específico de pessoas idosas e deficientes e suas famílias, abordagem social, serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), pessoas em situações de rua.

O atendimento aos adolescentes que cometem ato infracional é realizado dentro da proteção social especial de média complexidade, mais especificamente dentro dos serviços realizados pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), sendo este uma unidade pública e estatal. O atendimento realizado com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida, inicia-se logo após a audiência do juiz no qual vai determinar a medida a ser cumprida. O CREAS deve buscar a participação da família do adolescente, da comunidade em que ele reside e também da sociedade civil para possibilitá-lo a sua inclusão e contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e social. As atividades realizadas com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e suas famílias se dá a partir de um Plano Individual de Atendimento (PIA), onde o atendimento dos adolescentes deve ocorrer individualmente ou em grupos,

acompanhamento da frequência escolar, elaboração de relatórios ao Ministério Público sobre o acompanhamento do adolescente em cumprimento da medida, articulação com a rede, atendimento da família articulado com o PAEFI, entre outros.

A proteção social especial de alta complexidade é aplicada para aqueles que se encontram em situação de abandono, ameaça e violação de direitos que precisam de um acolhimento temporário. Nessa proteção os laços familiares já estão rompidos ou fragilizados, é através deste serviço que é garantindo a proteção integral aos indivíduos proporcionando-lhes o acolhimento institucional. Os serviços ofertados neste nível de complexidade são o acolhimento institucional, acolhimento em república ou em família acolhedora.

### 3.2 SINASE

No ano de 2006, 16 anos após o ECA, é efetivado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), resultado de uma construção coletiva criado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que veio para reafirmar a diretriz do Estatuto sobre o caráter pedagógico da medida socioeducativa. O SINASE tende ocasionar avanços para que se tenha a efetivação de uma política que busque converter a atual realidade em oportunidade de mudança na vida dos adolescentes.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Persegue, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. (BRASIL, 2006, p. 15)

Dentro do Sistema de Garantia de Direitos há um subsistema que conduz as políticas sociais básicas, de assistência social, proteção especial e de justiça para crianças e adolescentes. É nessa conjuntura que se tem o atendimento a adolescentes que cometeram ato infracional desde seu processo de apuração até a execução da medida socioeducativa. A sua formulação e regras possibilitou a criação de um subsistema específico que está inserido dentro do Sistema de Garantia de Direitos, pertinente aos adolescentes chamado SINASE. (SINASE, 2006)

O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público. (BRASIL, 2006, p. 23)

O sistema é constituído por políticas públicas que destinam a inclusão dos adolescentes em conflito com a lei articulados com outras políticas sociais que visem garantir seus direitos. As instituições de medidas socioeducativas são grandes articuladores de políticas sociais, que têm como um de seus princípios fundamental orientar os adolescentes de seus direitos. Quanto ao acesso às políticas sociais para o desenvolvimento do adolescente fazem-se através de órgãos públicos mais próximos de suas casas ou do local de cumprimento da medida. (SINASE, 2006)

O SINASE tem como norteador a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção da ONU sobre o Direito da Criança. Os princípios de atendimento a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa são guiados pelo Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo eles parte dos seus princípios: 1) respeito aos direitos humanos; 2) responsabilidade solidaria da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes - artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA; 3) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidade – artigos 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal; e 3º, 6º e 15º do ECA; 4) prioridade absoluta para a criança e adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA; 5) legalidade; 6) respeito devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110, 111 do ECA e nos tratados internacionais; 7) excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; 8) incolumidade, integridade física segurança – artigos 124 e 125 do ECA; 9) respeito à capacidade do adolescente de cumprir medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA; 10) incompletude institucional, caracterizada pela utilização do

máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigos 86 do ECA; 11) garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência - artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; 12) municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I, do ECA; 13) descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigos 204, inciso I, da Constituição Federal e 88, inciso II, do ECA; 14) gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; 15) co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas; 16) mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Conforme as colocações mantidas na Constituição Federal e no ECA é dever da união as disposições e o conjunto de normas no território brasileiro em questão de criança e adolescente. Em primeiro lugar é de conhecimento e de obrigação geral das três esferas: União, Estados/Distrito Federal e Municípios. Logo após estes, conforme o SINASE (2006, p. 34) “indicam-se competências, atribuições e recomendações aos órgãos de deliberação, gestão e execução da política socioeducativa e de controle”.

São de competência dos entes federativos: União, Distrito Federal e Municípios:

- 1) monitorar, supervisionar e avaliar o sistema, a política, os programas e as ações – sob a responsabilidade do ente federativo ou por ele delegado – voltadas ao atendimento do adolescente desde o processo de apuração do ato infracional até a aplicação e execução de medida socioeducativa;
- 2) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno funcionamento do Plantão Interinstitucional nos termos previstos no art. 88, V, do ECA;
- 3) proporcionar formação inicial e continuada sobre a temática “Criança e Adolescente” para os servidores públicos e as equipes das entidades conveniadas envolvidas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente as equipes de atendimento e de órgãos responsáveis pela execução de políticas de saúde, educação, segurança e outras destinadas aos adolescentes;
- 4) submeter ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente os programas socioeducativos executados diretamente pela administração pública;
- 5) implantar e alimentar cotidianamente, por meio de todos os órgãos estaduais e entidades conveniadas, o SIPIA II/ INFOINFRA;
- 6) viabilizar o acesso das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente e de direitos humanos em geral as Unidades de

atendimento socioeducativo que estejam sob sua responsabilidade. (BRASIL, 2006, p. 36)

Os órgãos de gestão e execução da política socioeducativa são responsáveis pela coordenação do sistema envolvendo seus programas, projetos, políticas e ações voltadas para os adolescentes em processo judicial do ato infracional ou sobre medida socioeducativa. Os órgãos de caráter público executor do sistema socioeducativo devem estar vinculados à Política de Direitos Humanos.

Os órgãos gestores do sistema são responsáveis por:

- 1) coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo, cumprindo-se o deliberado pelo competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para a realização de suas atividades de gestão e execução pode valer-se de órgãos agregados a própria estrutura ou de outras entidades estatais que mantenham parceria formal, indicando as funções e as responsabilidades atinentes a cada órgão público envolvido;
- 2) supervisionar tecnicamente as entidades de atendimento, realizando, inclusive, processos de avaliação e monitoramento;
- 3) articular e facilitar a promoção da intersectorialidade em nível governamental e com os demais poderes de forma a realizar uma ação articulada e harmônica;
- 4) submeter ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente qualquer mudança que se pretenda operar no Sistema Socioeducativo ou em políticas, planos, programas e ações que os componham;
- 5) estabelecer convênios, termos de parceria e outras formas de contratos destinados ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei e sob medida socioeducativa;
- 6) publicizar, mensalmente, por meios eletrônicos e impresso, dados e informações atualizados sobre o Sistema Socioeducativo;
- 7) emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento;
- 8) implantar e manter em pleno funcionamento o SIPIA II /INFOINFRA;
- 9) promover e articular a realização de campanhas e ações, dirigidas a sociedade em geral, que favoreçam o desenvolvimento de adolescentes inseridos no SINASE. (BRASIL, 2006, p. 40 e 41)

As entidades de atendimento em sua maioria são de caráter público, sendo as mesmas responsáveis pela instauração e conservação da instituição, através dos recursos humanos e das propriedades essenciais para a execução do sistema. Sendo assim é de dever da entidade, segundo o SINASE:

- 1) elaborar o Programa (organização e funcionamento) da Unidade de atendimento;

- 2) inscrever o programa e suas alterações posteriores no Conselho Municipal/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/CDCA) de cada uma das localidades de execução;
- 3) desenvolver os programas de atendimento no âmbito de sua competência conforme aprovado pelo CMDCA/CDCA;
- 4) prestar contas – técnica e financeiramente sobre o desenvolvimento do programa – ao órgão gestor ao qual se vincula. (BRASIL, 2006, p. 41)

O SINASE estabelece que a Comunidade Socioeducativa seja formada por profissionais e os próprios adolescentes do programa socioeducativo, que atuam diretamente com a execução, deliberação, avaliação, planejamento das ações. Os representantes desta comunidade deverá realizar assembleias para discussões, ter gestão participativa, fazer levantamentos diários e constantemente da situação do programa, avaliação participativa, rede interna institucional, rede externa, equipes técnicas multidisciplinares, projeto pedagógico, comissão temáticas ou grupos de trabalho e elaboração de rotinas aos adolescentes.

A composição do quadro de funcionários será determinada conforme o grau de medida socioeducativa atendida na instituição. Na unidade que atende a medida de prestação de serviço à comunidade, os serviços deverão ser realizados pelo adolescente comunitariamente. A unidade deverá ser composta por 01 técnico a cada vinte adolescentes e 01 coordenador no local de prestação de serviço à comunidade. (SINASE, 2006)

A medida socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo realizar um acompanhamento, orientações aos adolescentes, devendo sempre realizar a sua inclusão social e integração. Quanto à equipe mínima do programa liberdade assistida, esta deverá conter atendimento psicossocial e jurídico.

- 1) Em se tratando da Liberdade Assistida Comunitária (LAC), cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de vinte orientadores comunitários. Sendo que cada orientador comunitário acompanhará até dois adolescentes simultaneamente;
- 2) Em se tratando Liberdade Assistida Institucional (LAI), cada técnico acompanhará simultaneamente no máximo a vinte adolescentes. (BRASIL, 2006, p. 49)

A entidade do programa de semiliberdade realiza atividades externas à instituição, no caso família e comunidade, onde a mesma deve proporcionar espaços diferentes para os adolescentes frequentarem, frisando sempre sua progressão de medida. Essa medida deverá conter: 01 coordenador técnico; 01 assistente social;

01 psicólogo; 01 pedagogo; 01 advogado (defesa técnica); 02 socioeducadores em cada jornada; 01 coordenador administrativo e demais cargos nesta área, conforme a demanda do atendimento.

Quanto à unidade que executa a medida de internação deverá ser composta por 01 diretor; 01 coordenador técnico; 02 assistentes sociais; 02 psicólogos; 01 pedagogo; 01 advogado (defesa técnica). E quantos mais profissionais forem necessários para desempenharem a escolarização, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração. E ainda deverá haver os socioeducadores.

As entidades que executarem atendimentos e programas socioeducativos de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação deverão se orientar e se fundamentar nas diretrizes pedagógicas: 1) prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios; 2) projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo; 3) participação dos adolescentes na construção, monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas; 4) respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa; 5) exigência e compreensão como elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo; 6) diretividade no processo socioeducativo; 7) disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa; 8) dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional; 9) organização especial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente; 10) diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; 11) família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa; 12) formação continuada dos atores sociais. (SINASE, 2006)

As instituições e projetos que executarem as medidas socioeducativa em meio aberto e de internação, deverão se estruturar em seis dimensões básicas como: 1) espaço físico, infra-estrutura e capacidade; 2) desenvolvimento pessoal e social do adolescente; 3) direitos humanos; 4) acompanhamento técnico; 5) recursos humanos; 6) alianças e estratégias. (SINASE, 2006)

Os parâmetros socioeducativos são constituídos através dos eixos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, gênero e de orientação sexual; educação; esporte, cultura e lazer; saúde; abordagem familiar e comunitária;

profissionalização/trabalho/previdência e segurança sendo todos eles comuns em regime de liberdade, semiliberdade e de privação de liberdade. (SINASE, 2006)

O financiamento do SINASE é realizado através dos três entes federativos a União, Estado/Distrito Federal e Município onde cada esfera tem sua especificidade e a obrigação de garantir os recursos para o pleno desenvolvimento do sistema.

#### **4 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Para a realização do referente trabalho foi necessário a utilização dos procedimentos metodológicos, dos levantamentos por meio dos objetivos e da pesquisa realizada que será tratado logo mais a baixo. Os procedimentos metodológicos, de acordo com Severino (2007) são um elemento fundamental no processo do conhecimento da pesquisa, não só para diferenciar do senso comum mas também de outras modalidades de expressões acerca do mesmo assunto. Sendo assim, o estudo que irá ser tratado aqui será referente à atuação do Assistente Social do CREAS junto a execução das medidas socioeducativas do município de Ivaiporã – Paraná.

A metodologia escolhida para a realização do trabalho foi por meio da pesquisa, tendo como objeto geral a atuação do Assistente Social junto as medidas socioeducativas e quais as medidas atendidas pelo CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) do município de Ivaiporã – Paraná.

O interesse do objeto pesquisado se deu em decorrência do fato deste pesquisador estar realizando o estágio dentro do CREAS de Ivaiporã, mais especificamente acompanhando os adolescentes que cometeram ato infracional. Conforme a NOB-SUAS (2005), o CREAS sendo parte da proteção social especial de média complexidade, onde ocorre os casos de situações de violações de direitos, tem como uma de suas funções o atendimento aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de meio aberto, no caso prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida. Por se tratar desse serviço, o mesmo é executado dentro da instituição em que eu estagiei, sendo assim acompanhei junto com a assistente social o processo de acompanhamento e orientação dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Para melhor poder discorrer como foi feita a pesquisa, precisamos antes de tudo entender o que ela significa. Minayo (2007) vem conceituar que:

Entendemos por *pesquisa* a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualidade frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação [...]. (MINAYO, 2007, p. 16)

Portanto, pesquisa é toda atividade que busca investigar, explorar, argumentar um assunto. Sendo assim, a pesquisa sempre terá como finalidade o objetivo de encontrar respostas para os problemas propostos através dos processos científicos. (Andrade, 2010)

Segundo Minayo (2007) a pesquisa pode ser realizada por meio de dois tipos de abordagem diferentes, a qualitativa ou quantitativa. A pesquisa qualitativa tem seu caráter exploratório, deixando o entrevistado pensar e expor seu pensamento livremente sobre o assunto. O nível de realidade dessa pesquisa não se pode ser quantificado, pois a mesma vem trabalhar com a riqueza dos motivos, significados, atitudes e valores. A quantitativa geralmente é aquela em que os cientista sociais trabalham por meio de estatísticas, criando modelos abstratos, se aprofundando somente nos significados. Geralmente o modelo de pesquisa mais aplicada dessa abordagem, são perguntas fechadas onde o entrevistado terá que escolher qual das opções de resposta tem mais a ver com o seu ponto de vista.

Andrade (2010) corrobora com a autora acima citada e destaca que a natureza da pesquisa pode se constituir por meio do trabalho científico original ou de resumo. O científico original é aquele em que a pesquisa sobre o tema é realizada pela primeira vez por alguém. Já o resumo trata a pesquisa fundamentada em trabalhos já publicados, porém esta não se limita somente a cópia de ideias e muito menos ao seu rigor científico. Quanto à pesquisa do objeto, esta pode ser realizada através de três tipos: bibliográfica, de campo e de laboratório.

A pesquisa de campo tem como finalidade coletar informações acerca da problemática levantada que se pretende pesquisar procurando uma resposta. Este tipo de pesquisa permite que o pesquisador tenha uma aproximação da realidade que se pretende pesquisar e ao mesmo tempo uma interação com os entrevistados. As fases da pesquisa de campo requer em primeiro lugar a realização de uma pesquisa bibliográfica sobre a temática e em segundo lugar a delimitação da técnica que será usada na coleta de dados e na determinação da amostra. (Marconi e Lakatos, 2010)

Sendo assim o presente trabalho vem a se constituir a partir do método qualitativo, onde tem como análise do objeto a pesquisa bibliográfica e a de campo. Assim, compreende-se por pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias, segundo Marconi e Lakatos (2010) como aquela em que são usadas bibliografias publicadas ou publicações avulsas como jornais, revistas, teses, monografias e também pode

ser feita por meio de comunicações orais e audiovisuais como no caso do rádio, televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com tudo que foi produzido em suas diferentes formas. A pesquisa bibliográfica não é simplesmente uma repetição de tudo que já foi escrito ou dito, pelo contrário, ela vem proporcionar um novo olhar sobre a abordagem já discutida.

Os autores que se destacaram e foram mais utilizados para fundamentar a parte teórica da pesquisa bibliográfica foram: Rizzini (2011), Bernal (2004), Alapanian (2008), Volpi (2008), Iamamoto (2012), Faleiros (2011). Utilizou-se também de artigos publicados em revistas e de trabalhos de conclusão de curso do curso de serviço social já publicado.

Outro procedimento utilizado dentro da pesquisa de campo foi a entrevista, que é um procedimento utilizado na investigação social para coletar dados sobre um determinado assunto. A entrevista nada mais é do que uma conversa entre duas ou mais pessoas, onde a iniciativa parte por meio do entrevistador. As entrevistas podem ser classificadas em estruturadas, semi-estruturadas, abertas, focalizadas ou projetiva.

Sendo assim, com o objetivo de conseguir conhecimentos e informações, foi utilizada na pesquisa de campo a entrevista para procurar respostas sobre problemática levantada. A coleta de dados do trabalho foi realizada por meio da entrevista com um roteiro semi-estruturada, que é aquela em que são formuladas questões abertas e fechadas que permitem que o entrevistado verbalize e discorra sobre seus pensamentos e reflexões acerca do tema. O roteiro semi-estruturado elaborado foi dividido em três partes: o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, as medidas socioeducativas na época de atuação do assistente social e o trabalho do assistente social junto CREAS junto as medidas socioeducativas. (Andrade, 2010)

Foram entrevistadas três assistentes sociais do CREAS do município de Ivaiporã, onde duas não atuam mais na instituição e a outra está há um ano e um mês trabalhando no local. A entrevista teve seu meio de registro realizado por gravação, onde as três assistentes sociais aceitaram a serem entrevistadas e gravadas suas respostas.

#### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR

A cidade de Ivaiporã está localizada no centro-norte do estado do Paraná, ficando 384,07 km de distância da capital Curitiba, sendo a mesma constituída por três distritos administrativos: Alto Porã, Jacutinga e Santa Bárbara. Ivaiporã possui sua área territorial 434,662 km, fazendo limite com os municípios de Arapuã, Jardim Alegre e Lidianópolis.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, a origem da referida cidade está vinculada com a vinda dos irmãos Leovigildo e Braulio Barbosa Ferras que na década de 40 se interessaram pelo solo considerado bastante fértil e começaram a colonizar as terras. O distrito foi criado no dia 14 de novembro de 1951 pela lei municipal nº 790, tendo como seu primeiro nome Ivainópolis. Já no ano de 1955, através da lei estadual nº 2429, Ivainópolis passa a ser chamado de Ivaiporã e também a se integrar ao município de Manoel Ribas. No dia 25 de julho de 1960, Ivaiporã eleva-se de categoria, passando de distrito para município por meio da lei estadual nº 4245.

De acordo com o último caderno estatístico do município de Ivaiporã (IPARDES, 2012) a população total da cidade era de 31.816 habitantes, sendo 15.420 homens e 16.396 mulheres. Do total de habitantes 27.438 residem em áreas urbanas e 4.378 em áreas rurais. Para o ano de 2013 a população estimada era a de 32.699 mil habitantes. Em relação a análise das condições de vida dos habitantes da cidade a pesquisa mostrou que o rendimento médio domiciliar é de R\$ 653,73 per capita. Os três estabelecimentos que mais geraram empregos na cidade são em primeiro lugar o comércio varejista que gerou 2.060 empregos, a administração pública direta ou indireta com 712 em segundo lugar e em terceiro os serviços de alojamentos e alimentações com 515 empregos gerados.

Quanto à escolarização, 373 crianças foram matriculadas em creches, seja elas particulares e municipais, 628 na pré-escola, 4.162 alunos matriculados no ensino fundamental e 1964 no ensino médio em instituições particulares bem como nos níveis municipais, estaduais, e federais. Em relação a educação especial foram matriculados o total de 279 alunos sendo eles 246 em instituições particulares e 33 em escolas municipais. Já em relação à educação de jovens e adultos matriculados foi o de total 1.203, onde 116 foram em escolas municipais e 1.087 em escolas estaduais.

A taxa de analfabetismo em relação a faixa etária das pessoas, conforme o IPARDES (2013), de 50 anos pra cima 25,85%, seguindo pra os adolescentes com idade de 15 anos com 11,57%, pessoas de 40 a 49 anos com 8,28%, de 30 a 39 anos 4,42%, de 25 a 29 anos sendo 2,76%, 20 a 24 anos 1,63% e por último de 15 a 19 anos com 1,09% até a data da pesquisa realizada no ano de 2010.

Conforme a pesquisa realizada em 2003 pelo IBGE, sobre o mapeamento da pobreza e desigualdade nos municípios brasileiros, a cidade de Ivaiporã tem seu índice de pobreza 40,84%.

#### 4.1.1 O CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) foi instalado na cidade de Ivaiporã – Paraná no dia 21 de dezembro de 2010 por meio de aceite do equipamento através de um termo de adesão solicitado no dia 24 de junho de 2010.

Conforme a NOB-SUAS (2005), a proteção social de assistência social é dividida hierarquicamente em dois tipos de proteção, básica e especial, e também por níveis de complexidade. O CREAS está vinculado dentro da proteção social especial de média complexidade, onde o objetivo desta é promover ações socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situações de riscos seja ele social ou pessoal.

A instituição tem como seu público alvo crianças, adolescentes, idosos, homens, mulheres, qualquer tipo de pessoa que tenha sofrido violação de direitos e também adolescentes que cumpram medida socioeducativa em meio aberto (Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida).

O CREAS de Ivaiporã fica localizado na Rua Social – Jardim Social nº 75, tendo como horário de funcionamento segunda-feira a sexta-feira das 07:30 às 17:00 totalizando 8 horas por dia. A instituição sendo um estabelecimento da Prefeitura Municipal de Ivaiporã está vinculada ao Departamento Municipal de Assistência Social dentro da Política de Assistência Social. O CREAS do município de Ivaiporã desde seu funcionamento até os dias atuais contou com três profissionais assistentes sociais.

A instituição possui em seu espaço físico uma sala para a psicóloga, uma para a assistente social, uma recepção, banheiros, sala de apoio jurídico, cozinha,

sala para reunião. O espaço físico que o CREAS da cidade possui vai de encontro com que coloca tipificação socioassistencial, onde a mesma determina como deve ser o ambiente físico. Contudo sabemos que a instituição mudará de local e que até o mês de junho a mesma estará instalada em uma nova localidade.

Conforme a NOB-RH/SUAS (2006) os municípios de pequeno porte I e II e médio porte devem conter uma equipe mínima referenciada dentro do CREAS constituída por um assistente social, um psicólogo, um coordenador, um advogado, dois profissionais de nível superior ou médio e um auxiliar administrativo. No que se refere a equipe do CREAS de Ivaiporã, esta não é respeitada. Onde a instituição é constituída apenas por uma assistente social de cargo comissionado, uma psicóloga concursada e por estagiários do curso de serviço social da Universidade Estadual de Maringá.

Dentre os serviços oferecidos pelo CREAS tem-se a Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo (PAEFI). O PAEFI é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento das famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. A equipe do CREAS acompanha as famílias, buscando auxiliá-las no rompimento do ciclo de violação dos direitos em seu interior, prevenindo reincidências, fortalecendo seu papel de proteção e restabelecendo a autonomia de seus membros.

Além disso, o CREAS conta com a proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Neste serviço, adolescentes e jovens em conflito com a lei, cumprindo medida socioeducativa, serão acompanhados pela equipe técnica do CREAS, a fim de construir e reconstruir seus projetos de vida, rompendo com a prática do ato infracional.

No que se refere ao CREAS do município de Ivaiporã, o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) em um primeiro momento é realizado pela equipe técnica do CREAS, assistente social e psicóloga, o atendimento do adolescente junto de seu responsável para o preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), onde neste documento são colocados os objetivos e metas que deveram ser alcançadas durante o cumprimento da medida e também sua perspectiva de vida.

Dentro da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), depois do preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), a execução do trabalho

das profissionais dentro do CREAS da cidade se dá por meio de atendimentos semanais com um horário marcado com o adolescente, de uma forma que não lhe prejudique, sendo intercalados estes atendimentos cada semana com um profissional, assistente social e psicóloga.

No que se refere à Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) quando realizado o atendimento para o preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) é perguntado ao adolescente quais suas aptidões, e a partir disso o mesmo é encaminhado para os locais de cumprimento da medida. Uma vez por semana as estagiárias do curso de serviço social acompanham os adolescentes no cumprimento da medida, onde no final de cada mês é enviado ao Ministério Público a ficha dos adolescentes que cumpriram e que não cumpriram a Prestação de Serviço a Comunidade.

Também são realizados pelas técnicas do CREAS encaminhamentos para a rede de saúde quando o adolescente precisa ou até mesmo para fazer o cartão do SUS; para a retirada de documentos como RG, título de eleitor, CPF; para o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) quando o adolescente necessita de tratamento; e também para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) quando a família necessitar.

São realizados grupos quinzenais com os responsáveis dos adolescentes para tratar de assuntos diversos dentro da medida socioeducativa. Também são realizados esses grupos quinzenais com os adolescentes em horários separados de seus responsáveis para também tratar de assuntos pertinentes a eles dentro das medidas socioeducativas, englobando tanto a Prestação de Serviço a Comunidade como também a Liberdade Assistida.

Um trabalho que não é executado dentro das medidas socioeducativas são as visitas domiciliares das profissionais do CREAS, pois devido à alta demanda de trabalho e a escassez de profissionais faz com que o trabalho fique fragilizado.

#### 4.2 ANÁLISE DAS PESQUISAS

Em relação aos sujeitos dessa pesquisa, todos são assistentes sociais, que trabalham ou já trabalharam no CREAS de Ivaiporã. O tempo de atuação de todos os entrevistados do referido equipamento é apresentado na tabela abaixo:

<b>ENTREVISTADO</b>	<b>TEMPO DE ATUAÇÃO</b>
<b>A1</b>	<b>1 ANO E 1 MÊS</b>
<b>A2</b>	<b>5 MESES</b>
<b>A3</b>	<b>1 ANO E 1 MÊS</b>

Tabela 1: Tempo de Atuação.

Passaremos abaixo a realizar a análise das respostas obtidas através das entrevistas.

#### 4.2.1 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Em relação às demandas mais atendidas dentro do CREAS de Ivaiporã, em específico os atos infracionais, as três assistentes sociais, em suas devidas épocas de atuação, situaram que as demandas que mais chegavam até o CREAS eram de:

Adolescentes dirigir sem carteira, drogas e brigas. (A1)

[...] usuários de drogas e situações de furtos [...] (A2)

[...] era furto, roubo [...] (A3)

Podemos observar nas respostas dadas pelas assistentes sociais que a maior demanda dos adolescentes que chega até o CREAS é por terem cometido atos infracionais relacionados com drogadição e furtos.

Constatamos que essas duas demandas que mais chegam até o CREAS da cidade devido os atos infracionais cometidos por adolescentes, estão totalmente vinculados a vulnerabilidade. Vulnerabilidade esta que vem gerar desigualdades sociais, sendo ela vivida pela maioria desses adolescentes e suas famílias que vêm se apresentar cotidianamente por meio das múltiplas expressões da questão social. Essas múltiplas expressões da questão social estão vinculadas aos adolescentes da sociedade contemporânea devido à concentração de renda na mão de poucos, onde estes passam ficar cada vez mais vulneráveis diante dos fatos apresentados na sociedade contemporânea causados fortemente pela flexibilização e precarização do trabalho gerando um alto índice de desemprego.

A medida socioeducativa mais aplicada aos adolescentes nas três diferentes épocas em que as assistentes sociais atuaram no CREAS de Ivaiporã-PR foi a

prestação de serviço à comunidade (PSC). Esta medida mencionada durante a entrevista pelas profissionais foi caracterizada como tendo seu caráter socioeducativo e não punitivo. Entretanto, vale ressaltar, que diante das respostas obtidas, uma delas se destacou mais quando mencionou que:

[...] a gente acabou tirando aquela questão do, do trabalho que acabava expondo eles né. Então por exemplo no projeto de atendimento a criança e adolescente, a gente não ia fazer com que um adolescente que cumprisse medida ficasse varrendo o pátio enquanto os outros ficassem fazendo algum atendimento, alguma atividade de esporte por exemplo. O foco era que eles participasse disso também né, É, e auxiliasse em alguma atividade de repente depois que servi o lanche, ajuda a arrumar a mesa né. Mas o foco era que eles permanecessem naquele serviço junto com os demais adolescentes em que a gente realizasse o acompanhamento [...] (A3)

Percebe-se nesta fala que em algum momento da execução da medida socioeducativa dentro do CREAS, mas precisamente em relação aos adolescentes que cumprem prestação de serviço a comunidade, foi necessário romper com as barreiras punitivas que estavam vinculadas a estas. O CREAS do município de Ivaiporã foi implantado na cidade no ano de 2010, sendo assim fica evidente que ainda após 20 anos da promulgação da Lei 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e 4 anos após a aprovação do SINASE (2006) verifica-se ainda o caráter punitivo imbricado em nosso dia-dia indo totalmente contra o ECA e o SINASE.

Outro fato levantado durante a entrevista foi o de como é realizada a fiscalização dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade. Foi dito que:

[...] quem fiscaliza e acompanha são as estagiárias [...] (A1)

[...] era somente a equipe técnica que fazia o acompanhamento e fiscalizava o cumprimento da medida [...] a equipe do CREAS encaminhava o adolescente e fiscalizava a execução (assistente social juntamente com a psicóloga faziam os encaminhamentos) [...] (A2)

[...] três estagiários do curso de serviço social que realizava esse acompanhamento [...] (A3).

Contudo vale ressaltar aqui que apesar de serem os estagiários que acompanhavam estes adolescentes durante o cumprimento da prestação de serviço

a comunidade nos locais, quando havia algum tipo de dificuldade do adolescente em se relacionar ou de estar cumprindo a medida nas instituições era feito todo um trabalho com esses adolescentes dentro do próprio CREAS.

[...] quando a gente percebia que o adolescente tinha muita dificuldade de relacionamento nesses locais, a gente realizava um trabalho no próprio CREAS durante um tempo, que era feito por esses estagiários né, e com supervisão do assistente social e do psicólogo no sentido de identifica a, a o que, que chamava a atenção do adolescente, com que ele se identificava, o que ele gostava de fazer, pra depois encaminha pra execução da medida [...] (A3).

Em se tratando do local para esses adolescentes cumprirem a prestação de serviço à comunidade fica evidente a falta de locais nas três respostas obtidas durante a entrevista.

[...] O município não tem muitos locais para os adolescente cumprir a prestação de serviço a comunidade [...] (A1)

Porém o que chama a atenção entre as respostas dos entrevistados é o fato do preconceito que a sociedade tem ainda contra esses adolescentes que cometem ou cometeram o ato infracional.

[...] Muitas instituições têm preconceitos em relação a estes adolescentes que cometeram ato infracional, não tínhamos muita escolha [...] (A2)

[...] a gente enfrentava muito essa questão da discriminação né, do preconceito mesmo [...] (A3).

Conforme o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a prestação de serviço à comunidade é constituída a partir de tarefas gratuitas e de interesse geral junto as entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos como também em programas comunitários ou governamentais. Sendo assim, conforme determina esta Lei, a abertura de locais para esses adolescentes deveria ser extensa, porém esta não vem acontecendo desde a criação do CREAS na cidade até os dias atuais.

Outro dado obtido dentro da entrevista foi de que várias instituições e até mesmo a prefeitura se negaram em abrir locais para a execução da prestação de serviço a comunidade aos adolescentes.

[...] É a gente tento um contato com a, a prefeitura pra que eles cumprissem nas escolas e nas creches, mas isso não foi possível, eles ficaram com receio de abri esse espaço pra esses adolescentes [...] (A3).

Fica evidente nessa resposta o preconceito com os adolescentes infratores diante da negação dos locais para esses cumprirem a medida. Preconceito este embutido dentro dos profissionais da prefeitura da cidade, como a própria assistente social vem a dizer:

[...] a própria prefeitura muitas vezes não foi parceira nesses momentos. (A3)

Os entrevistados destacaram que os locais para esses adolescentes cumprirem as medidas socioeducativas não são e nunca foram suficientes. Entretanto esse fato nunca foi um fator para que os adolescentes rescindissem nas medidas, conforme relatado pelos mesmos:

Não é suficiente e não contribuem para a reincidência do adolescente. (A1)

A quantidade nunca foi suficiente. (A2)

Não, não é suficiente [...], [...] se contribuem ou não na reincidência do adolescente?! Eu acho que não [...] (A3)

Sendo assim, por mais motivos que esses adolescentes tivessem para não aderir ao cumprimento da medida que são vários desde a desigualdade, vulnerabilidade vivida até o preconceito da sociedade com esses adolescentes infratores, estes aderiram. Referem que houve adesão ao cumprimento da medida socioeducativa por parte dos adolescentes.

Sim eles aderiam né. Era difícil os que não iam. Mais, eles gostavam muito mais de ir no CREAS [...] então eles aderiam sim, eles gostavam de ir. (A3)

As assistentes sociais também colocaram que era levada em conta a aptidão de cada adolescente para o cumprimento da prestação de serviço a comunidade, indo de encontro com o que o ECA vem dizer em seu 117.

[...] Sempre é perguntado quais suas habilidades. (A1)

O ECA preconizava que deve ser levado em conta as aptidões dos adolescentes, ao ser recebido no CREAS o adolescente era entrevistado e procurávamos ter esse “cuidado” para assim termos uma melhor adesão [...] (A2)

[...] era feito um primeiro atendimento com a equipe técnica, depois a gente tinha ficha, um questionário bem simples que eles preenchiam com que eles gostavam de fazer, tipo de musica eles gostavam, que esporte que eles gostavam. Se eles gostavam de desenha, que eles gostavam de faze, e a partir disso a gente a gente montava um plano individual de atendimento para cada adolescente né. Aí o encaminhamento pros projetos e a tarefa que eles iam cumprir nos projetos eram de acordo com isso [...] (A3)

Quando perguntado se algum adolescente já teria ficado preso junto com os demais presos na cadeia até a determinação da medida socioeducativa, foi unânime a resposta de que não houve casos. Porém, entre as três respostas, uma das assistentes sociais destacou que:

[...] Nos casos que eles ficavam preso, eles ficavam em sala, em cela separada. Nunca junto com os demais preso. (A3)

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos, fato esse que não acontecia na Doutrina de Situação Irregular. Nesse período crianças e adolescentes, em suas maiorias pobres, eram considerados delinquentes e abandonados sendo elas punidas pela devido caráter da pobreza. Diante disso, na Doutrina Irregular, os adolescentes ficavam em cadeias juntamente com os demais presos dividindo a mesma cela. Já com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente esse fato mudou. Conforme o artigo 108 do ECA, adolescentes só poderão ficar apreendidos antes da sentença pelo prazo máximo de 45 dias. Outro fator de grande relevância dentro do Estatuto é de que o artigo 110 vem dizer que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente estando em vigor há mais de 20 anos, a sociedade dos dias de hoje ainda apresentam um pensamento preconceituoso dos adolescentes que cometem ato infracional.

A sociedade ainda vê como preconceito [...] (A1)

Observamos que infelizmente há sim um grande preconceito da sociedade em relação aos adolescentes que cometem o ato infracional [...] (A2)

[...] a sociedade ainda é muito preconceituosa né. Tem muito aquele estigma de que aí não pode é, não pode trabalhar então eles estão roubando né, são vagabundos, que são delinquentes. A sociedade não consegue vê que aquilo é fruto, que é os atos que eles praticam é fruto dessa própria sociedade que não deu conta [...] (A3)

Contudo esse preconceito não advém somente enquanto pessoas da sociedade, este vem a se resultar em preconceitos dentro das próprias execuções e elaborações das políticas públicas:

[...] existe muito preconceito das próprias políticas publicas. De que realmente passa pra frente, de não dá conta [...] não reconhece que o problema esta com o sistema das políticas públicas e não com o adolescente [...] (A3)

A mesma assistente social ainda vem complementar sua fala dizendo que:

[...] esses adolescentes não são enxergados na sociedade e nem nas políticas publicas, e o único sistema que vai enxergar eles é o da assistência social [...] muitas vezes são adolescentes que não são vistos em nenhum outro sistema, e ai o sistema que vai enxergar eles é o sistema de assistência social [...] (A3)

#### **4.2.2 O trabalho do assistente social do CREAS junto a medidas socioeducativas**

Em relação ao trabalho das assistentes sociais junto às medidas socioeducativas, os entrevistados foram questionados sobre como é a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade dentro do CREAS da cidade, onde obtemos como resposta:

No CREAS as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida é realizado primeiramente o preenchimento do PIA com o adolescente e um responsável, atendimento semanalmente e realização de grupos e Prestação de Serviços a Comunidade dentro do CREAS é realizado do o preenchimento do PIA e encaminhamento e

acompanhamento para as entidade parceiras e realização de grupos.  
(A1)

[...] atendíamos os adolescentes e suas famílias, geralmente na primeira entrevista e na elaboração do PIA [...] tivemos uma reunião, onde foi determinado que a delegacia enviaria ao CREAS o boletim de ocorrência (B.O), assim, tínhamos um prazo para realizar visita na casa do adolescente, realizar a oitiva e após isso encaminhar o relatório a autoridade competente já com a determinação de qual medida deveria ser aplicada e o prazo, precisamos ainda, justificar o porque da escolha da medida, fato este que não concordamos enquanto técnicas, mas mesmo assim ainda fizemos por um tempo [...] após enviarmos a oitiva o promotor comunicava o adolescente e junto com este acatava ou não a medida sugerida pelo CREAS [...]  
(A2)

[...] é realizado um primeiro atendimento pela equipe técnica. É identificado qual foi a medida imposta [...] A gente realizava esse contato inicial, fazia visita domiciliar, é identificava se ele tava na escola, se tinha documento [...] realizava o atendimento da família também, encaminhava pra rede de serviços, é fazia as visitas domiciliares [...] e a cada final de mês a gente mandava uma relação de horas que eles cumpriam pro Ministério Público, que existia essa exigência, e quando eles finalizavam a gente também informava o Ministério Público que a medida tinha sido cumprida [...]  
(A3)

Podemos notar na fala da assistente social A2, o fato da profissional ter realizado trabalhos que não eram de sua função, como a realização de oitiva com os adolescentes infratores e determinar qual medida deveria ser cumprida indo contra com que a Lei 8.069 e a Tipificação Socioassistencial dispõem. Conforme o artigo 112 do ECA, verificada a prática do ato infracional a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente a devida medida socioeducativa. A tipificação socioassistencial também vem a dizer que o serviço tem como finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Em relação à avaliação que as assistentes sociais tem sobre a execução das medidas socioeducativas, estas responderam que não são adequadas e muito menos suficientes, deixando assim a desejar em algum momento.

[...] avaliação, execução e acompanhamento não foram suficientes.  
(A1)

Não são suficientes, deixam a desejar. (A2)

A equipe técnica não dá conta de atende toda a demanda que o CREAS oferece [...]  
(A3)

Nota-se que o maior fator que faz com que a execução das medidas socioeducativas não sejam suficientes é devido à escassez de profissionais, da equipe técnica. Entre as respostas obtidas nas entrevistas com as assistentes sociais, foi possível notar claramente que a falta de uma equipe técnica dentro do CREAS da cidade atrapalha o desenvolvimento do trabalho dos profissionais.

[...] não existi acompanhamento como deveria acontece desses adolescentes. Não existi educador social [...] que pudesse realiza esse acompanhamento sistemático dos adolescentes, faze com que o plano individual de atendimento fosse cumprido, que as famílias fossem atendidas, que existisse grupo com essas famílias [...] (A3)

Conforme a NOB-RH/SUAS (2006) a equipe de referência da proteção social especial de média complexidade, o CREAS, deve ser constituído conforme o porte do município e a capacidade de atendimento e acompanhamento das famílias e dos indivíduos. O CREAS de Ivaiporã está contido dentro do município de pequeno porte II, onde a equipe de referência deve ser constituído por um assistente social, um psicólogo, um coordenador, um advogado, um auxiliar administrativo, dois profissionais de nível médio ou superior para a abordagem dos usuários. Contudo vale ressaltar que essa equipe referenciada do CREAS pela NOB-RH/SUAS em Ivaiporã não é respeitado faltando profissionais na equipe mínima conforme colocado pelas assistentes sociais, fazendo com que o trabalho das profissionais seja cada vez mais precarizado.

O trabalho das assistentes sociais dentro do CREAS na execução das medidas socioeducativas é constituído por meio de:

[...] elaboração de relatórios, planilhas de atividades, participação em reuniões de equipe, de estudo de caso e em atividades promovidas pela unidade, visita domiciliar [...] (A1)

[...] trabalhava juntamente com a psicóloga desde o atendimento/acolhida do adolescente, a realização do PPA, visitas domiciliares, encaminhamento as instituições e envio de relatório ao Ministério Publico [...] (A2)

[...] o assistente social realizava o primeiro atendimento, o primeiro contato com esses adolescentes [...] solicitava que o adolescente se apresentasse junto com sua família. Então o primeiro atendimento sempre era feito com o adolescente com família [...] e aí a partir do que a gente coletava nesses atendimentos a gente encaminhava ou pra outra rede prestadora de serviços né. Pra CRAS, pra um curso profissionalizante ou pro próprio atendimento dentro do CREAS que

a gente identificava que precisava de acompanhamento, pra resgata os vínculos familiar [...] (A3)

Diante do exposto das assistentes sociais acima, os trabalhos realizados pelas profissionais entrevistadas que atuaram junto às medidas socioeducativas no CREAS da cidade vão de encontro com que a Tipificação Nacional Socioassistencial (2009) coloca. Nota-se diante das falas que as assistentes sociais realizavam acompanhamento social dos adolescentes e de suas famílias quando os vínculos estavam fragilizados, visitas domiciliares, inserção em serviços e programas socioassistenciais e também de políticas públicas.

Quando questionado o trabalho em que as assistentes sociais realizam para que os adolescentes possam estar superando a situação de exclusão e a vulnerabilidade social vivenciada por muitos deles, foi respondido por duas assistentes sociais que isso não acontecia.

O trabalho do assistente social no CREAS no momento não da para ser realizar como realmente deve ser, pois a falta de profissional e a demanda de atendimento só aumenta [...] (A1)

Não era realizado nenhum trabalho para que isso pudesse acontecer não se tinha equipe, os estagiários do curso de serviço social estavam entrando para estagiar [...] Então não teve como realizar isso. (A2)

Porém, vale ressaltar que com mais dificuldades encontradas no trabalho do profissional na execução e acompanhamento das medidas socioeducativas, uma assistente social conseguiu executar conforme relatado na entrevista.

[...] É, no momento de elaboração desse plano individual de atendimento a gente tentava refleti com eles, é que ele esperava, qual a expectativa que ele tinha pra vida deli. Que que ele sonhava ou o que ele buscava né [...] É, e a gente sempre dizia: olha a gente ta aqui pra cumpri uma medida foi imposta, se você quiser volta aqui mais vezes a gente vai ta aqui pra te recebe. Agora se você quiser traçar uma vida diferente pra você, a vida é sua. Então a gente fazia uma reflexão em cima disso né. Da perspectiva de vida que ele tinha, da expectativa que ele tinha em relação a vida dele [...] Eu gostava muito de trabalha com musica e com documentário com eles né. Então a gente selecionava algumas coisas e eles escolhiam, e depois eles iam falando dos lances que eles tinham gostado e tal. É, e aí em cima disso a gente realizava um reflexão, né. É, de que mesmo eles sendo diferentes, mesmo muitas vezes eles não estando em uma situação financeira favorecida, eles podiam ter uma vida que não se restringia ao crime, que num se vincula com a marginalidade (A3)

A mesma profissional coloca ainda que o trabalho não foi totalmente suficiente, que poderia ter sido melhor em algum momento, mas mesmo contendo esta dificuldade a entrevistada conseguiu atingir seus objetivos esperados dentro da execução das medidas socioeducativas no CREAS de Ivaiporã.

[...] É eu acho que não era suficiente, poderia ter sido feito um trabalho muito mais completo, de acompanhamento muito melhor. Mais em função da questão das, das condições de trabalho que a gente tinha, não era possível realiza o atendimento conforme nos esperávamos. Mais os adolescentes que nós atendemos lá, a gente conseguiu atingi o objetivo. (A3)

Foi mencionado também durante a entrevista que os atendimentos com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa aconteciam das seguintes formas:

[...] acontecia encontro grupais uma vez por semana, verificação de visita uma vez por semana. (A1)

[...] de 15 em 15 dias [...] (A2)

[...] semanalmente. A gente tinha um horário individual né [...] são realizadas visitas domiciliares em todas as situações, principalmente nos casos que eles não cumprem o horários, que eles esquecem de ir [...] mais todas as situações eram feitas as visitas domiciliares. (A3)

A Tipificação Nacional Socioassistencial (2009) também dispõe que o acompanhamento social do adolescente deve ser realizado no mínimo uma vez por semana de forma sistemática com que possa garantir um acompanhamento contínuo e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA). Sendo assim, duas profissionais realizavam o atendimento aos adolescentes infratores pelo menos uma vez por semana. Outra profissional realizava os atendimentos com os adolescentes a cada quinze dias conforme colocado por ela, indo contra o que dispõe a Tipificação Nacional Socioassistencial (2009), onde a mesma diz que deve ser realizado no mínimo uma vez por semana.

Já em relação aos trabalhos e atendimentos realizados com os pais ou responsáveis desses adolescentes infratores nas determinadas épocas de atuação das profissionais, em alguns casos foram realizados este trabalho e em outras não, conforme foi mencionado pelas assistentes sociais, onde:

[...] realizou atividades com os pais dos adolescentes [...] (A1)

Eles eram atendidos [...] não existia trabalhos em grupos [...] mais o atendimento individual era realizado em todas as situações. (A3)

Em relação aos instrumentais e instrumentos de trabalho utilizado pelas assistentes sociais, as respostas foram diversas:

Prontuários SUAS, PIA – Plano Individual de atendimento, visita domiciliar, acolhimento e encaminhamento e ofício ao M.P. (A1)

Entrevista social o PPA, orientações e relatórios. (A2)

[...] é nos tínhamos um instrumento que se chamava plano individual de atendimento, que a gente montava junto com o adolescente [...] então a gente realizava acompanhamento através desse plano de atendimento, que no final de cada atendimento a gente relatava o que tinha sido discutido, que tinha sido encaminhado. É, qual tinha sido o funcionamento do adolescente. E era por esse planos que a gente acompanhava. (A3)

Outro ponto levantado durante a entrevista foi de que as profissionais acham sobre a discussão em torno da redução da maior idade penal, de 18 anos de idade para 16. Duas assistentes sociais mencionaram em suas respostas que são contra:

[...] acredito ainda no sistema socioeducativo, e que a redução da maioridade penal vai agravar ainda mais o sistema prisional [...] precisamos diminuir a criminalidade através de implementação de políticas sociais básicas com ações preventivas [...] (A2)

É, reduzir a maioridade penal não vai adianta em absolutamente nada. Não é a idade em que eles realizam algum ato infracional que determina o quadro de violência que existi [...] reduzir a maioridade penal não vai muda esse quadro, pelo contrario vai fazer com que os presídios aumentem muito mais sua população [...] então eu sou totalmente contra. (A3)

Entretanto em uma das respostas houve uma profissional que concorda com a redução da maioridade penal pelo seguinte justificativa:

Eu sou a favor da redução da maioridade penal, pois se o adolescente tem direito de votar também tem direito de responder pelo crime o cometeu. (A1)

Contudo as duas outras assistentes sociais entrevistadas também vieram se justificaram e colocar o porquê de não concordar com a redução da maioridade penal:

Penso que se tivéssemos políticas públicas realmente eficazes não seria necessário a redução. (A2)

[...] é mais uma vez uma forma de um Estado culpabiliza o cidadão por um erro e por uma falha desse sistema que ta posto [...] dá ausência de cobertura das políticas públicas, ausências de serviços pra esses adolescentes [...] hoje o sistema carcerário brasileiro não tem estrutura pra atende, pra absorver a demanda que já existi. Se eles reduzir a maioria penal eles vão manda prende todo mundo, porque na verdade é isso que eles querem né. Acha que é tira esse cidadão do meio vai resolve os problemas, e aí eles vão esta gerando outros problemas e outras questões. Porque essa demanda vai esta no sistema carcerário que já não comporta a demanda que existi hoje. (A3)

Sendo assim obtemos nas repostas dadas pelas assistentes sociais justificativas contra e a favor da redução da maioria penal, mas o que vale ser ressaltado é que a discussão gerada em torno desse assunto vai totalmente contra a lei maior, que é a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 228 dispõe que menores de 18 anos são penalmente inimputáveis e também do ECA no seu artigo 104.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Ivaiporã – Paraná foi criado no dia 21 de dezembro de 2010 por meio do aceite do equipamento. O CREAS é uma unidade pública e estatal que oferta serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social. A instituição tem como público alvo crianças, adolescentes, idosos, mulheres ou qualquer pessoa que tenha sofrido violação de seus direitos, além de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida.

Sendo assim, este trabalho teve como objetivo compreender como se dá a atuação do assistente social na execução das medidas socioeducativa em meio aberto, Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), dentro do CREAS da cidade de Ivaiporã.

No primeiro momento deste trabalho, buscou-se construir um resgate histórico da política de atendimento a criança e a adolescente desde o Brasil República (1899) até o advento do ECA (1990). Sendo assim, através dessa contextualização histórica fica evidente que as políticas de atendimento a crianças e adolescentes na Doutrina de Situação Irregular, antes da vigência do ECA, tinha como uma de suas características categorizar as crianças pobres como menores abandonados. As crianças abandonadas da época que ficavam pelas ruas começou a incomodar a burguesia da época, de forma em que eles achavam que as crianças estariam colocando em risco a ordem social.

A infância nesse momento passou a ser totalmente judicializada e o termo menor passou a ser empregado na categoria tendo como o significado da palavra relacionado com crianças delinquentes. Foram implantadas políticas de internações em instituições, tendo seu público alvo crianças pobres abandonadas. A assistência às crianças e aos adolescentes no Brasil teve seu marco passando pela época do Juizado de Menores onde era tratado pelo jurídico; em plena ditadura militar, no período getulista, teve-se um avanço com o SAM anos após com a LBA e conseqüentemente a FUNABEM. É somente com o a efetivação da lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que a concepção da Doutrina de Situação

Irregular começa a ser desconstruída, passando a ter crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Num segundo momento a discussão se deu mais a fundo em torno do adolescente infrator e as medidas socioeducativas, sendo caracterizando o que é ato infracional e medidas socioeducativas diante do Estatuto da Criança e do Adolescente. Também foi levantado o contexto em que os adolescentes que cometem ato infracional vivem diante das múltiplas expressões da questão social, onde a desigualdade e a falta de empregos estão presentes no dia-dia desses adolescentes.

Em um terceiro momento, foi-se debatido o ato infracional diante do seu rebatimento nas políticas e legislações, como a NOB-SUAS e o SINASE. Sendo assim, é por meio da NOB-SUAS que são organizados os serviços socioassistenciais no Brasil, onde estes serviços estão divididos em dois níveis de proteção social: básico e especial. O CREAS, executor das medidas socioeducativas, está dentro da proteção social especial de média complexidade onde os vínculos estão fragilizados, mas não rompidos. Portanto é a proteção social especial de média complexidade que tem como objetivo prover ações socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de medidas socioeducativas.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é a política pública específica de atendimento aos adolescentes infratores, onde é mediante desse sistema que é definido desde o financiamento das medidas socioeducativas, bem como a responsabilidade de cada uma das três esferas de governo.

A relação entre as duas políticas é de que o NOB-SUAS agrega o SINASE, de maneira em que a NOB-SUAS referencia o CREAS para a realização dos atendimentos dos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

E por fim, no quarto momento foi realizada a pesquisa tendo como forma de coleta de dados a entrevista gravada seguindo de um questionário semi-estruturado com as três assistentes sociais que já atuaram ou ainda estão atuando no CREAS do município de Ivaiporã, desde o ano de 2010 a 2014, diante da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, prestação de serviço a comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA).

Como podemos perceber com o decorrer das falas dadas diante das entrevistas realizadas com as profissionais, notamos que em boa parte da atuação das assistentes sociais diante a execução das medidas socioeducativas vão ao encontro com as legislações e normativas.

Contudo vale ressaltar que a execução das medidas socioeducativas de meio aberto é muito precária, deixando a desejar em muitos momentos devido à falta de profissionais. Sabemos que o mais prejudicado dessa história acaba sendo os usuários, onde estes deveriam receber o melhor tratamento e acompanhamento, pois trabalhamos para eles visando sempre garantir os seus direitos.

A execução do trabalho das assistentes sociais do CREAS de Ivaiporã acaba sendo o chamado “apaga fogo”, realizando tarefas de imediato e não a longo prazo. Porém vale ressaltar que a culpa por esse trabalho ser fragilizado e precário não é somente das profissionais, mas sim de uma gestão que não valoriza o direito da população. Essa mesma gestão acaba se esquecendo de que eles estão onde estão devido à própria população, pois é ela que escolhe os seus candidatos para executarem políticas e serviços de interesse de todos e não somente do capital.

Sabemos que os atos cometidos pelos adolescentes são resultado de uma sociedade e política que não os enxergam. O que precisamos para esses adolescentes são mais participações de vários tipos de órgãos e não a omissão dos representantes diante de suas responsabilidades.

## REFERÊNCIAS

- ALAPANIAN, Sílvia. **Serviço Social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário**. São Paulo: Veras, 2008. 2v.
- ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Adas, 2010.
- ARNOLDI, Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismo para validação dos resultados**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- BERNAL, Elaine Marina Bueno. **Arquivo do Abandono: experiência de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo**. São Paulo: Cortez, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2013.
- BRASIL. Lei Federal n. 8.069, 13 de julho de 1990. Secretaria Especial da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2012.
- BRASIL. **Norma Operacional de Recursos Humanos/ Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, 2006.
- BRASIL. Secretária Especial dos Direitos Humanos; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.
- BRASIL. **Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, 2005.
- BRASIL. **Tipificação Nacional Socioassistencial**. Brasília, 2009.
- CARDOSO, Jacqueline de Paula Silva. **Da Eficácia da Internação como Medida Socio-Educativa**. 2006. 105 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente.
- CASSANDRE, Andressa Cristina Chiroza. **A Eficácia das Medidas Socio-Educativas Aplicadas ao Adolescente Infrator**. 2008. 57 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente.
- CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho. Da Privação da Dignidade Social à Privação de Liberdade Individual. **Psicologia e Sociedade**. Porto Alegre, v.20, n.2, p. 200-207, 2008.
- COELHO, Cristina da Silva Souza. **Vivenciando medidas sócio-educativas em Londrina: Um olhar a partir dos jovens presos**. 2006. 132f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

CORRÊA, Mariza. A cidade de menores: uma utopia dos anos 30. In: FREITAS, Marcos de Cezar (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: comentários jurídicos e sociais. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINE, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídico. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (org.). **Política social, família e juventude**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IBGE. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=411150&search=paranalivaipora>. Acesso em: 11 mar. 2014.

IPARDES. **Caderno Estatístico do Município de Ivaiporã. Dezembro 2013**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=86870&btOk=ok>. Acesso em: 11 mar. 2014.

Ivaiporã. **Lei Orgânica**: Câmara de Vereadores de Ivaiporã. 2005.

MACHADO, Vanessa Rombola. **A Percepção dos atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre a Casa do Menor de Dracena/SP**. 2010. 117 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

MARCILINO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil, 1726-1950. In: FREITAS, Marcos de Cezar (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria e criatividade. 25. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

PASCUMA, Derna; CASTILHO, Antonio Paulo Ferreira de. **Trabalho acadêmico – o que é? como fazer?**: um guia para sua elaboração. São Paulo: Olho d'Água, 2008.

RIZZINE, Irene. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINE, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINE, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARTÓRIO, Alexsandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. Novos Paradigmas e Velhos Discursos: analisando processo de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 103, p. 554-575, jul./set. 2010.  
SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Tainara de Jesus. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Conquista dos Direitos: o marco do Movimento Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. IN: **III SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS**. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://www.cress-mg.org.br/hotsite/1/paginas/home.php>. Acesso em: 28 jan. 2014.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o Ato Infracional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VOLPI, Mario; Junior, Rolf Koerner; Saraiva, João Batista (org.). **Adolescente privados de liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal / FONACRIAD**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil. In: RIZZINE, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ZANCHIN, Claudia Roberta. **Os Diversos Olhares na Construção das Medidas Socioeducativas no Município de São Carlos/Sp**. 2010. 80 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

**ANEXOS**

**ANEXO A**  
**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado(a) Senhor(a):

Gostaríamos de convidá-lo a participar da pesquisa: “A atuação do Assistente Social na aplicação e execução de Medidas Socioeducativas no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de Ivaiporã”, realizada pelo discente Eduarda Dala Rosa, do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, sob orientação da Profa. Ms. Vanessa Rombola Machado.

O referido trabalho tem como objetivo geral verificar a atuação e execução das Assistentes Sociais nas medidas socioeducativas aplicadas no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do município de Ivaiporã-Paraná, abordando suas estratégias de intervenção utilizadas e as demandas atendidas.

A sua participação é muito importante e ela se dará por meio da realização de uma entrevista. Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, assim, o(a) senhor(a) não pagará nem será remunerado por sua participação e poderá recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. Informamos ainda, que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. A mídia digital com a gravação de áudio será destruída após seu uso pelo pesquisador.

Qualquer dúvida sobre a pesquisa, o(a) senhor(a) tem reservado o direito de esclarecimento, que poderá ser realizado pela discente Eduarda Dala Rosa, pelo telefone (43) 9695-1645 ou pela sua orientadora, a Professora Ms. Vanessa Rombola Machado através do telefone (43) 9974-8232

Ivaiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

Discente: Eduarda Dala Rosa

Pesquisadora Responsável: Vanessa Rombola Machado

\_\_\_\_\_ (nome  
**por extenso do sujeito de pesquisa**), tendo sido devidamente esclarecido sobre os  
procedimentos da pesquisa, concordo em participar **voluntariamente** da pesquisa  
descrita acima.

Assinatura (ou impressão dactiloscópica): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

**ANEXO B**  
**QUESTIONÁRIO DA PESQUISA**

**I – PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. (na época de atuação do assistente social)**

1. Antes de ser determinada o cumprimento da medida socioeducativa, houve casos de adolescentes que você atendeu e que relataram já terem ficado presos na cadeia de Ivaiporã junto com os demais presos até seu “julgamento” ou determinação da medida?
2. Qual é a demanda de ato infracional mais atendida dentro do CREAS de Ivaiporã?

**II- AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (na época de atuação do assistente social)**

3. Quais são as medidas socioeducativas mais aplicadas aos adolescentes (em sua época de trabalho)? Quem fiscaliza e acompanha esses adolescentes na execução da medida socioeducativa? Qual o caráter das referidas medidas: socioeducativo ou punitivo?
4. Em relação à Prestação de Serviços a Comunidade, em Ivaiporã como é determinado o lugar para o adolescente cumprir essa medida (na sua época de trabalho)? O referido local esta de acordo com o SINASE e o ECA?
5. A quantidade de locais para cumprimento de Prestação de Serviços a Comunidade em Ivaiporã (na sua época) é suficiente? Estes locais e o cumprimento da referida medida contribuem ou não com a reincidência do adolescente?
6. Na sua época, existiu adesão dos adolescentes ao cumprimento das medidas socioeducativas? É ofertado algum tipo de projeto, curso, esporte para esses adolescentes? É levado em conta a aptidão e a capacidade de cumprir de cada adolescente?

7. Na sua opinião, qual o olhar da sociedade e da própria políticas públicas para o adolescente que comete Ato Infracional e em cumprimento de medidas socioeducativas?

### **III- O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS JUNTO A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (na época de atuação do assistente social)**

8. Qual a sua compreensão sobre medidas socioeducativas (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade)? Como é realizado a medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade dentro do CREAS de Ivaiporã?
9. Qual o seu posicionamento em relação a redução da maioria penal? Por que?
10. Qual a sua avaliação sobre a execução das medidas socioeducativas dentro do CREAS de Ivaiporã? São suficientes ou deixam a desejar em algum momento de sua execução? Por que?
11. A equipe existente no CREAS é suficiente para o atendimento das medidas socioeducativas?
12. Como se dá o trabalho do Assistente Social do CREAS junto as medidas socioeducativas? Qual sua função e importância?
13. Os adolescentes em medidas socioeducativas são atendidos de quanto em quanto tempo? São realizadas visitas domiciliares?
14. Existe algum trabalho ou atendimento para os pais ou responsáveis desses adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas?
15. Quais são os instrumentais e instrumentos de trabalho utilizado pelo Assistente Social do CREAS para acompanhamento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas?
16. Que trabalho é realizado pelo Assistente Social do CREAS de Ivaiporã, para que os adolescentes possam superar a situação de exclusão e vulnerabilidade social vivenciada pela maioria deles, tentando evitar a reincidência de ato infracional?